

Avaré recebe dois cursos de qualificação profissional

Página 28



Prefeitura liberará o pagamento dos servidores na sexta-feira

Página 14



SEMANÁRIO

OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ANO XV - EDIÇÃO 839
AVARÉ, 12 DE OUTUBRO DE 2017
LEI 037/2001
JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ARTE SECOM

PREFEITURA COMEMORA DIA DAS CRIANÇAS COM FESTA NA CONCHA ACÚSTICA

Evento começa às 13h.

Página 15



  PREFEITURADEAVARÉ



EXPEDIENTE

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004. Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas. Tiragem: 7.000 exemplares

O conteúdo dos Atos Oficiais publicados é de inteira responsabilidade dos departamentos que os expedem.

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP
Fone (14) 3711-2500
comunicacao@avare.sp.gov.br

TIRAGEM
7 mil exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA

IMPRESSÃO
Editora Vieira Aires Ltda.

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Josena B. Araújo

DIAGRAMAÇÃO E CRIAÇÃO
Givanildo Pereira

ESTAGIÁRIAS
Monise Tolentino e Manuella Vendramini



www.avare.sp.gov.br

MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/prefeituradeavare



www.instagram.com/prefeituradeavare



www.twitter.com/prefeituradeavare



www.youtube.com/prefeituradeavare



INEDITORIAIS

ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (LEI MUNICIPAL 1.295/09- DECRETO 4.825/17)

Aos 18 de Setembro de 2017 às 19:00 hrs, nas dependências do Centro Administrativo, deu início à reunião ordinária do Conselho Municipal de Trânsito da Estância Turística de Avaré com a presença dos seguintes membros: Judésio Borges- Representante da Secretária Mun. do Meio Ambiente- Marcelo Goes - Representante da Secretária Mun. de Planejamento e Transportes - Carlos Roberto Ferreira - Representante da Secretária Mun. da Saúde - Valderi da Silva - Representante da Secretária Mun. da Educação - Atenéia Ferreira - Representante do Departamento Mun. de Trânsito - Kleber Augusto M. Melenchon Lamas-Representante OAB Avaré- Pedro Paulo Dal Farra Furlan- Representante da AREA - Angelo Antônio Marcusso - Representante da ACIA - Cap. Rodrigo Augusto Santana - Representante da Polícia Militar - Rodrigo B. De Oliveira - Representante da Empresa Rápido Luxo Campinas - Hermes Rodrigo Pereira- Representante do CAE . O presidente iniciou a reunião com a discussão da pauta estabelecida com os seguintes assuntos.1- Indicação N 0579/2017-CMV-Providencie em caráter de urgência Sinalização (placa, pintura de solo, faixas, lombadas...) na Av. Santos Dumont, exatamente no Bairro Di Fiori, devido ao grande fluxo de veículos e motos. (Decisão: Sinalização Horizontal e Vertical).2- Indicação N 0574/2017-CMV-Realize estudos no sentido de construir em caráter emergencial um Redutor de Velocidade (lombada) na Av. Gilberto Filgueiras, nos dois sentidos da via. Justifica-se inúmeros acidentes já ocorreram nessa Av. (Decisão: Não Aprovado, aguardando aquisição de radar).3- Indicação N 0562/2017-CMV-Estude a possibilidade de implantação de Proibido Estacionar na Av. Prof. Danuzia D'Santi, na entrada do Bairro Ipiranga. (Decisão: Não Aprovado).4- Indicação N 0559/2017-CMV-Estude a possibilidade de implantação através de demarcação na Av. Santos Dumont, no Bairro Di Fiori, de uma pista de caminhada. (Decisão: Não Aprovado).5- Indicação N 0576/2017-CMV-Realize estudos para construção de Redutor de Velocidade (lombada) na Rua Romeu Bretas. Justifica-se moradores relatam acidentes. (Decisão: Sinalização Horizontal e Vertical).6- Indicação N 0575/2017-CMV-Realize estudos para implantação de um Redutor de Velocidade (lombada) na Rua Anacleto Pires. Justifica-se os veículos descem pela Rua Anacleto Pires sentido Rua Alagoas em alta velocidade. (Decisão: Sinalização Horizontal e Vertical).7- Indicação N 0591/2017-CMV-Na rodovia Salim Curiati, na entrada do bairro barra grande, seja colocado uma placa indicativa do referido Bairro (Placa constando: Bairro Barra Grande). (Decisão: Aprovado).8- Requerimento N 0882/2017-CMV-Estude a possibilidade de atender um pedido feito por muitos taxistas referente a necessidade de criação de uma área na entrada da Emapa, destinada aos taxistas, de forma que todos possam usar o mesmo local para embarque e desembarque de passageiro. (Decisão: Já existe o referido local).9- Requerimento N 0885/2017-CMV-Estude a possibilidade de atender um pedido feito pelos comerciantes da Rua Pernambuco, para que seja reservado um local para carga e descarga no quarteirão compreendido entre as Ruas Alagos e Maranhão, mais precisamente defronte ao N 1527. (Decisão: Não Aprovado).10- Indicação N 0610/2017-CMV-Solicito a mudança de sentido a Rua Antonio Ferreira Inocêncio passando a ser mão única, pois existe grande fluxo de veículos nesta rua de tremi-nhões e ônibus onde vem ocorrendo acidentes de trânsitos com vítimas. (Decisão: Não Aprovado).11- Indicação N 0614/2017-CMV- Realize estudos para construção de uma lombada em frente a EMEB Ulisses Silvestre, devido ao grande trânsito de local, a entrada e saída dos alunos esta sendo prejudicada e gerando preocupação com a segurança dos mesmos. Justifica-se que há um faixa de pedestre no local mas os motoristas não abedecem a sinalização do solo. (Decisão: Não Aprovado, enviar ofício para PM, para fiscalizar o local).12- Indicação N 0617/2017-CMV- Realize estudos para implantação de um Redutor de Velocidade na Rua Manoel dos Santos Callado, em frente ao portão da Escola Prof. Celso Ferreira da Silva. Justifica-se ônibus viram a esquina em alta velocidade. (Decisão: Não Aprovado).13- Indicação N 0618/2017-CMV- Repense a mudança de mão única para mão dupla da Rua Minas Gerais, perigo em razão do grande movimento de veículos, que sobem e descem em alta velocidade. Considerando também que na EMEB Víctor Lamparelli, tem movimentos de alunos, e esse trânsito (mão dupla) pode acarretar acidentes. (Decisão: Não Aprovado).14- Indicação N 0621/2017-CMV- Na rotatória situada no cruzamento das Av. Gilberto Filgueiras com

Misael Eufrazio Leal seja revista a sinalização. (Decisão: Descutir próxima reunião).15- Requerimento N 0933/2017-CMV- Estude a possibilidade de alterar o local para onde foram enviados os caminhões de frete, cujo ponto era na Rua Minas Gerais, pois no local onde se encontram não oferece as condições mínimas de segurança e higiene pois nem banheiro próximo tem. (Decisão: Não Aprovado).16- Requerimento N 0934/2017-CMV-Possibilidade de colocação de placas de Proibido Estacionar no curto trecho da Rua Felix Fagundes, compreendido entre as Ruas José Constandio e Antônio Ferreira Inocêncio, Muitos caminhões ficam ali estacionados dificultando as manobras de veículos maiores. (Decisão: Aprovado).17- Requerimento-Munícipe-10217/2017-Sandra Regina Vieira da Silva-Providencie no sentido de se resolver os problemas acasionados na Rua Fernando de Moraes, com relação ao estacionamento de caminhões de frete. (Decisão: Detalhar).18- Requerimento-Munícipe-10737/2017-MarisaTeixeira Felix-Adequação de sinalização para segurança de nossos alunos, em vista de mudanças acorridas, EMEB Prof. Víctor Lamparelli. Depois que a Rua Minas Gerais altura da quadra passou a ser mão dupla, nossos alunos têm corrido sérios riscos de acidentes. (Decisão: Já foi feito).19- Requerimento-Munícipe-11057/2017-Forum Regional da 3 idade SOS - Um ponto de ônibus na Rua Antonieta Paulucci enfrente ao numeral 71, ao lado do Mercado Disóli, e outro enfrente ao numeral 205, ali já existia pontos. Na Rua José Stella no numeral 195, existe uma valeta Diagonal, Trazendo perigo aos motoristas. (Decisão: Aprovado).20- Requerimento-Munícipe-1119-2017-Mauricio Bruno Damiao-Solicitar a implantação de lombada ou outro artifício legal redutor de velocidade na Rua Jango Pires no trecho que compreende á linha férrea e Av. Anápolis. É constante o abuso com excesso de velocidade bem acima do permitido. (Decisão: Sinalização Horizontal e Vertical).21- Requerimento-Munícipe-11210/2017-Luiz Fernando Vicentini-Pedido de retirada de mão dupla, na Rua Minas Gerais, sendo que no meio existe escola, motoqueiros descem com velocidade acima do limite. (Decisão: Sinalização Horizontal e Vertical).22- Requerimento-Munícipe-11163/2017-Kazzo Confec. E Com. De Artigos dos Vest. LTDA-Solicitar analise de trafego no endereço mencionado, onde está impedindo a empresa carregar e descarregar, devido as placas de proíbe estacionar. (Av. Carlos Ramires 1199 e 1188). Solicito ainda que referidas placas seja trocada. (Decisão: Não Aprovado).23- Requerimento-Munícipe-Of.140/2017-APAE AVARE-Sinalização de faixas amarelas, faixa de pedestres, limitação de velocidade e principalmente proibição de estacionamentos de caminhões e carretas no trejeto da Av. Donguinha Mercadante em frente a APAE até a entrada do Espaço Garibaldi, devido a entrada e saída de alunos especiais e pacientes ambulatoriais que utilizam o serviço de saúde. (Decisão: Aprovado a implantação Sinalização horizontal e vertical após o termino da construção da SP.24- Requerimento-Munícipe-Of. 1149/2017-Marcos Vieira Godoy, Promotor de justiça-Encaminho a denuncia referente a mudança da Rua Minas Gerais para que se manifeste. (Decisão: Já foi respondido o mesmo via comunicação interna para procuradoria do município.25- Requerimento-Munícipe-Carlos Roberto Ferreira-Conforme contato com moradores destas ruas, Carlos Gomes, duas ultimas quadras da Rua Paraíba sentido Bairro Centro, Rua Faustino Amaral e a Rua Antonio Jacinto Barbosa, não há necessidade de ser mão única devido ao baixo fluxo de veículos, pedimos que autorize voltar as mesmas para mão dupla. (Decisão: Solicitar abaixo assinado).26- Requerimento-Solicitação Presidente do Conselho- Criar vaga embarque desembarque-Creche do idoso. (Decisão: Aprovado). Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Atenéia Ferreira matrícula 2053, membro deste Conselho Municipal de Trânsito, e Secretária do mesmo. Esta Ata deve ser assinada por todos os presentes referenciados.

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência Assembleia para eleição de Presidente e Conselheiros

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, CONVIDA a todos os munícipes interessados a participarem da Assembleia que acontecerá no dia 18/10/17 às 14:00 horas (quarta-feira), na Sala do Centro Cultural Esther Pires Novaes situado na Rua Ceará nº 1.507 (perto do Centro Administrativo) centro, Estância Turística de Avaré/SP, para eleição dos Conselheiros para representar as seguintes deficiências: auditiva, visual, intelectual, física e múltipla. As reuniões do CMDPD são abertas a população.
e-mail: cmdpd@avare.sp.gov.br
tel. (14) 3732-8844

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Convocação URGENTE

A Presidente interina do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), a Sra. Adriana Vidal da Silva, CONVOCA os Conselheiros e seus Suplentes, para Reunião Extraordinária, que será realizada no dia 18/10/17 às 14:00 horas (quarta-feira), na Sala do Centro Cultural Esther Pires Novaes situado na Rua Ceará nº 1.507 (perto do Centro Administrativo) centro, Estância Turística de Avaré/SP.

Pauta:

* Eleição de nova Presidência

* Eleição de Conselheiros para representar as seguintes deficiências: auditiva, visual, intelectual, física, múltipla

As reuniões do CMDPD são abertas a população.

Conselheiros titulares, favor acionarem o suplente em caso de não comparecimento.

e-mail:cmdpd@avare.sp.gov.br
tel. (14) 3732-8844

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR AVARÉ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR Avaré, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.275, de 10 de novembro de 2009, Artigo 10, §§ 1º, 2º e 3º e Artigo 14, CONVOCA seus Conselheiros Titulares e Suplentes e CONVIDA os cidadãos Avereenses interessados no desenvolvimento turístico do Município, para comparecerem à REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada no próximo de 19 DE OUTUBRO DE 2017 5ª Feira, no CENTRO CULTURAL “ESTHER PIRES NOVAES” RUA CEARÁ, 1507 em primeira chamada às 19:00 HORAS, com a maioria simples de seus membros; e em segunda chamada às 19h15, com qualquer quórum, independente da proporcionalidade de sua constituição, para deliberar sobre a seguinte PAUTA:-1- INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO TURISMO E SECRETARIA DO COMTUR (OFÍCIOS RECEBIDOS E ENVIADOS), 2- RELATÓRIOS Secretário do Turismo Camping- Costa Azul Senac Praça Romeu Bretas(Concha Acústica), 3- APLICATIVO DA F.S.PAULISTA. (PROFESSOR) 4-ATA DE 21 DE SETEMBRO DE 2017 (LEITURA), 5-RESTAURANTE DO CAMPING, 6-PLANO SETORIAL DO TURISMO. 7- REGIMENTO INTERNO (AGENDAR PARA ESTUDOS) PALAVRA LIVRE (INSCRIÇÃO) demais assuntos, deliberativos ou não, mas de interesse do colegiado de turismo; 4. Encerramento.

Avaré, 10 DE OUTUBRO DE 2017

Reinaldo Severino Souto
Presidente- COMTUR

Wilma Zanluchi
Secretária Executiva

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

Lei Federal nº 8.742/93 – Lei de Criação 237/98 alterada pela Lei Municipal nº 1.695/13

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), vem por meio desta convocar todos os Conselheiros Titulares e Suplentes para Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 18.10.2017 (quarta-feira) às 08h30min na Sala dos Conselhos na SEMADS, situada na Rua Piauí, nº 1388 – Centro.

Pauta:

Leitura da ata da reunião anterior;

Ciência ao Ofício n.º 293/17 da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Avaré – DRADS Avaré; Relatório de atividades desenvolvidas do mês de setembro/2017 da entidade Associação Espirita “O Bom Samaritano”;

Ciência ao Ofício n.º 025/17 do Conselho Municipal de Assistência Social;

Outros assuntos.

A participação de todos é muito importante, em caso de imprevistos, favor informar por escrito. E-mail: cmas@avare.sp.gov.br Estância Turística de Avaré, aos 10 de outubro de 2017.

Marina Tezza Cruz
Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conselho Municipal do Idoso – CMI

Lei Federal nº 8.842/2004 – Lei Municipal nº 33/97 – Lei Municipal nº 2.045/2016

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso (CMI) vem por meio desta CONVOCAR todos os Conselheiros Titulares e os Suplentes, para a Reunião Ordinária que será realizada no dia 17/10/2017 (terça-feira) às 09h00 na Sala de Reunião dos Conselhos Municipais na SEMADS, sito a Rua Piauí, n.º 1.388, Centro.

Pauta:

* Leitura da Ata da reunião anterior;

* Ciência aos Relatórios de atividades desenvolvidas no mês de setembro/2017 das entidades Associação Espirita “O Bom Samaritano”, Residência do Amor Fraternal de Avaré – RAFA e Creche para Idosos Senhora Santana;

* Ciência ao e-mail de Cristiane Peral do Ministério Público do Trabalho referente ao Ofício CODIN n.º 10950/2017;

* Ciência ao Ofício n.º 178/2017 encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;

* Ciência ao Ofício n.º 022/2017 encaminhado pelo Conselho Municipal de Assistência e Social – CMAS;

* Outros assuntos.

Contamos com a presença de todos. Em caso de imprevistos, favor comunicar por escrito e com antecedência. E-mail: cmi@avare.sp.gov.br

Atenciosamente,

Estância Turística de Avaré, aos 10 de outubro de 2017.

Maria Célia Moreira
Presidente do CMI



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ -

AVAREPREV
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 079/2017

NOTIFICAÇÃO DE COMPARECIMENTO DE SERVIDOR MUNICIPAL A PERÍCIA MÉDICA DO AVAREPREV

A servidora Municipal senhora MARLENE ALVES LESSA, matrícula nº 7660, fica convocada, a comparecer no dia 07/11/2017 às 16:30 horas na UNIMED- Departamento de Saúde Ocupacional, sito a Rua Santa Catarina nº 1.981 – Centro – Avaré – SP, para que seja encaminhada à PERÍCIA MÉDICA, para que possamos ter acompanhamento do quadro clínico, referente ao benefício de Auxílio Doença concedido a partir de do dia 13/02/2013.

Solicito para a realização da Perícia Médica, de todos os exames laboratoriais, clínicos e de imagens mais recentes e laudo médico apresentado pelo Médico Assistente, conforme resolução do CFM (Conselho Federal de Medicina).

O NÃO COMPARECIMENTO NA DATA E HORÁRIO ESTIPULADOS ACARRETERÁ NA DEVIDA SUSPENSÃO DO SEU BENEFÍCIO, BEM COMO A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, QUE ESTÁ APTA A RETORNAR AS SUAS FUNÇÕES.

Avaré, 05 de Outubro de 2017.


Oswaldo Bouças Mendes
Diretor Presidente

Para:
Marlene Alves Lessa
DHCG 716, Bloco J, Apartamento 211
Asa Norte
Brasília - DF
CEP – 70770-740

Faculdades Integradas Regionais de Avaré

ERRATA

A Profa. MSc. Dinamene Gomes Godinho Santos, Diretora Pedagógica das Faculdades Integradas Regionais de Avaré, mantida pela FREA – Fundação Regional Educacional de Avaré, COMUNICA que o horário de realização da prova do I Processo Seletivo/2018 será às 14h00.

Avaré, 9 de outubro de 2017

Profa. MSc. Dinamene Gomes Godinho Santos
Diretora Pedagógica



Secretarias Municipais

ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: RONALDO ADÃO GUARDIANO
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.) - Tel. 3711-2565

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETÁRIA: ERICA ALESSANDRA ALVES
Rua Piauí, 1388 - Centro - Tel. 3733-9190

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETÁRIO: RONALDO SOUZA VILLAS BOAS
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.) - Tel. 3711-2578

COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO: JOSENÁ BIJOLADA ARAÚJO
Pça Juca Novaes, 1169 - Centro - (Paço Municipal) - Tel. 3711-2500

CULTURA

SECRETÁRIO: DIEGO BERALDO
Rua Minas Gerais, 279 - (CAIC) - Tel. 3711-2556 | 3732-5057

DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Rua Ceará, 1393 - Centro - Tel. 3732-8844

EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: JOSIANE AP. LOPES DE MEDEIROS
Rua Pernambuco, 1065 - Centro - Tel. 3711-2211

ESPORTES E LAZER

SECRETÁRIO: LEONARDO PIRES RIPOLI
Rua Anadeto Pires, s/nº - Ginásio de Esportes - Tel. 3732-0756

FAZENDA

SECRETÁRIO: ITAMAR DE ARAUJO
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2545 | 3711-2566

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

SECRETÁRIA: ERICA ALESSANDRA ALVES
Rua Piauí, 1388 - Centro - Tel. 3731-2658

GESTÃO PÚBLICA

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.) - Tel. 3711-2500

GOVERNO

SECRETÁRIO: GLAUCO F. FÁVERO DE OLIVEIRA
Pça Juca Novaes, 1169 - Centro - (Paço Municipal) - Tel. 3711-2500

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, C. E TECNOLOGIA

SECRETÁRIA: SANDRA DE FÁTIMA THEODORO
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2534 | 3711-2546

MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: JUDÉSIO BORGES
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.) - Tel. 3711-2559

OBRAS | HABITAÇÃO

SECRETÁRIO: ALEXANDRE LEAL NIGRO
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2543 | 3711-2544

PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

SECRETÁRIO: ALEXANDRE LEAL NIGRO
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)
Tel. 3711-2548 | 3711-2567

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)

SAÚDE

SECRETÁRIO: ROSLINDO WILSON MACHADO
Av. Misael E. Leal, 999 - Tel. 3711-1430

SERVIÇOS

SECRETÁRIO: SERGIO APARECIDO GALLEGUE JUNIOR
Avenida Anápolis, 777 Bairro Jurumirim - Tel. 3711-1340

TURISMO

SECRETÁRIO: GERALDO PEREIRA DE BARROS NETO
Av. Mário Covas, 01, Tel. 3732-8009

VAGAS DE EMPREGO

PAT - AVARÉ

01 AUXILIAR DE COZINHA (F/M)
 01 ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
 01 REPRESENTANTE COMERCIAL (MEDICAMENTOS)
 01 REPRESENTANTE COMERCIAL (LOTEAMENTOS)
 01 REPOSITOR DE MERCADORIAS - (F/M) - (18 A 25 ANOS)
 01 MECÂNICO MOLEIRO
 02 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO TRABALHO
 01 TORNEIRO MECÂNICO
 01 VENDEDOR PRACISTA (EQUIPAMENTOS HOSPITALARES)
 01 VENDEDOR INTERNO (BALCONISTA DE FARMÁCIA)

EMPREGADORES: É necessário o cadastro da empresa, ou pessoa física, no endereço eletrônico maisemprego.mte.gov.br, ou diretamente no PAT, para a colocação de vagas e processo seletivo.

CANDIDATOS: É necessário cadastrar-se no SISTEMA MAIS EMPREGO através da internet ou junto ao PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador). Você utilizará os seguintes documentos: *PIS (Programa de Integração Social) ou equivalente NIT, PASEP, Bolsa família, Cartão Cidadão, Carteira de Trabalho RG/CPF/CNH. Estamo na Rua Rio Grande do Sul, nº1810, centro, (Prédio Centro Administrativo Municipal), entrada pela rua Ceará. Maiores informações liguem 14-3732.1414.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2017

A Fundação Regional Educacional de Avaré, neste ato representado pela Sr. Luiz Mourato Neto, convoca o classificado, do Concurso Público 01/2015, homologado pelo Edital de 25/11/2015, para o emprego de Inspetor de Alunos, conforme a classificação abaixo descrita; para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos, situado a Praça Prof. Romeu Bretas nº 163, das 09h00min às 12h00min e das 14h30min às 17h00min. O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga.

Class. Nome
 3º - Bruno Henrique Lopes da Silva
 Avaré, 10 de outubro de 2017.

Luiz Mourato Neto
 Diretor Executivo

Comunicado

A Amor e Vida - Grupo de Apoio aos Portadores de AIDS, com sede nesta cidade de Avaré/SP, convoca seus membros e associados para a eleição da nova diretoria da associação, que acontecerá no dia 25/10/2017 as 19:00 horas, na Rua Cerqueira Cesar, 530, Bairro Jardim São Paulo, Avaré/SP.

A.F.U.M.S.E.R.A.

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AVARÉ
 CNPJ 50.824.036/68
 Rua Dom Bosco, 01, Avaré, São Paulo.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.

A Presidente da A.F.U.M.S.E.R.A., no uso de suas atribuições, convoca todos os associados para assembleia geral extraordinária, a realizar-se nesta comarca, na Rua Dom Bosco, 01, no dia 28/10/2017, com primeira chamada as 19:00h, com o quórum mínimo e segunda chamada as 19:30h, com os associados que estiverem presentes, para aprovar e discutir mudanças no estatuto social e outros assuntos de interesse dos associados.
 Avaré, 25 de setembro, de 2017.

Benedita Aparecida Dal Cim.
 Presidente A.F.U.M.S.E.R.A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AVARÉ-AVAREPREV SERVIDORES AFASTADOS DE AUXÍLIO DOENÇA - AGOSTO DE 2017

CÓD	NOME	Entrada Instituto	PERÍCIA	Retorno	ALTA	Medico Assistente	CRM
1	4556 ABNER BUENO DA SILVA	13/10/2017	16/10/2017	*****		DR. João Roberto A Noronha	146.691
2	822 ALICE DAS DORES MENZES	1/9/2017	18/9/2017	19/10/2017		DR.Daniilo Ige Kusabara	105.217
3	1074 ADRIANA APARECIDA ANGSTMANN PILAR	2/9/2017	5/10/2017	14/11/2017		DR.Edivaldo Nunes da Silva	101.412
4	8875 ANDERSON DE SA GOMES	26/7/2017	2/10/2017	16/11/2017		DR.Célio M. Ribeiro .Fº	48981
5	3012 ANABEL DADARIO CORREA DA SILVA	30/8/2017	2/10/2017	6/11/2017		D.r. Frederico Lutti Guerra	139.964
6	8189 ANA CAROLINA DA CUNHA	3/10/2017	19/10/2017	*****		DR.Kátia R. Naim Saliba	81.256
7	3557 ANA CARLA NAVARRO PAULINO (Prorrogação)	20/7/2017	9/10/2017	4/12/2017		Dr.Mauro R. Leme Silva Jr	131.117
8	9098 AMANDA CRUZ MARTINS	29/6/2017	4/9/2017	9/10/2017	ALTA	DR#Maíra Félix Vasconcelos	150.268
9	9225 AMANDA AMARAL DO NASCIMENTO	27/9/2017	9/10/2017	9/11/2017		DR. Hugo Tamassia Neto	75.680
10	6745 BEATRIZ AUXILIADORA DE OLIVEIRA	1/9/2017	2/10/2017	6/11/2017		DR.Ana Paula Dalcim	108.833
11	5948 BETHINA DE ARRUDA MOTA MELADO	12/9/2017	18/9/2017	16/10/2017		DR. Fernando Ige Kusabara	113.120
12	3076 BENEDITO APARECIDO DA SILVA	26/5/2016	16/8/2017	7/12/2017		DR#. Pamela C.B.A. Silva	176506
13	1685 BENEDITO PEDRO BREZER	19/10/2016	7/3/2017	11/12/2017		DR.vanessa Caldeira Pereira	143.655
14	7443 BENIGNA APARECIDA LEITE	21/9/2017	5/10/2017	*****		DR.João Rogério A. Noronha	146.691
15	3035 BETUEL NUNES SANTOS	5/4/2017	12/4/2017	17/10/2017		DR.Edivaldo Nunes da Silva	101.412
16	7739 CELINA TEGANI ARAUJO NASR	1/4/2017	3/3/2017	16/11/2017		DR.Daniilo Ige Kusabara	105.217
17	1468 CIRCE LEME VAZ	14/11/2015	11/11/2016	20/11/2017		Dr.Miguel A. F. Paulicci	19770
18	965 CLEONICE ALVES DE ARAUJO	19/10/2016	11/9/2017	11/12/2017		Dr.Vanessa Vieira	138.217
19	4146 DANILO CORREA PEREIRA	14/11/2014	16/2/2017	14/12/2017		Dr#. Marta B.C. Gonçalves	33.029
20	9262 DICLEA DELL ANHOL LEÃO	20/6/2017	3/7/2017	6/11/2017		DR.Fernando Koenig	187.123
21	5641 DOMINGOS FERNANDO BRAZ	17/6/2017	20/6/2017	16/10/2017		DR# Vanessa Vieira	138.217
22	5684 DOUGLAS APARECIDO GOMES	10/4/2015	5/12/2016	6/11/2017		DR.Jônatas L. Giacomini	162.010
23	954 EDUARDA CRISTINA RIGHI (1º CARGO)	17/10/2017	17/10/2017	*****		Dr. Edivaldo Nunes da Silva	101.412
24	4167 EDUARDA CRISTINA RIGHI (2º CARGO)	17/10/2017	17/10/2017	*****		Dr. Edivaldo Nunes da Silva	101.412
25	3695 EDNA DE FATIMA DOS SANTOS	28/1/2014	10/1/2017	11/12/2017		Dr.Gianfelipe Belini Polisel	165.600
26	7209 ELIANA CRISTINA MORAES MENDES DE GODOY	11/10/2017	16/10/2017	*****		DR. Miguel Paulucci	19.770
27	8345 ELLEN CRISTINA CAMARGO LOBO	23/6/2017	13/7/2017	11/12/2017		DR.Vitor Vasquez dos Santos	162.252
28	668 ESMERALDO DE OLIVEIRA	19/7/2016	7/3/2017	6/11/2017		Dr.Marco A. Ferreira Silva	121.970
29	1803 ERMÍNIO OZORIO PINTO FILHO	7/9/2017	5/10/2017	1/11/2017		DR. Andre Olivi Ruffolo	124.435
30	1168 EZEQUIEL PEREIRA SOARES	9/8/2016	9/3/2017	11/10/2017		Dr.Helson Giraud	53.395
31	7624 FELIX FERREIRA SOBRINHO	29/10/2013	13/1/2017	11/12/2017		Dr.Luis A. F. Cicchetto	112974
32	4121 FERNANDO PEREIRA DE SOUZA	23/10/2016	8/12/2016	10/10/2017		DR#.Marta B.C Gonçalves	33.029
33	7449 FLAVIA ALLINE ALVES OLIVEIRA	3/3/2013	2/1/2017	4/12/2017		Dr.Julio Cesar G. Pereira Filho	149845
34	3262 GINEZIA CONCEIÇÃO CARVALHO DOS SANTOS CAMILO	1/2/2017	9/10/2017	9/4/2018		Dr.Helson Giraud	53.395
35	3425 GUILHERME BELCHIOR	17/1/2017	3/8/2017	6/11/2017		DR#Fatima Marta Leite de Souza	69.779
36	1213 JANDIRA LABORÃO	9/8/2017	2/10/2017	3/10/2017	ALTA	Dr.João Evangelista de Vasconcelos	63.410
37	63-3 JANAYNA MARTINS COSTA	10/10/2017	19/10/2017	*****		Dr.João Evangelista de Vasconcelos	63.410
38	3812 JANE ELIZABETH WHITEHEAD	14/9/2017	18/9/2017	19/10/2017		Dr. João Rogério A. Noronha	146.691
39	8291 JOANA ANDREA LOPES	1/3/2016	11/9/2017	13/11/2017		DR#.Daniela F. de Freitas	161899
40	1659 JOÃO ANTONIO NUNES ALVARENGA	5/10/2017	16/10/2017	*****		DR. Rafael Feiznardinelli	125.670
41	4127 JOÃO BATISTA DARAGO	14/6/2017	4/9/2017	6/11/2017		DR.Andressa Azevedo Oliva	06/129.252
42	214 JOSÉ CARLOS ALVES	12/2/2016	16/1/2017	12/12/2017		DR#.Mara Félix Vasconcelos	150268
43	236 JOSÉ LAZARO CASTILHO	3/12/2014	2/10/2017	8/1/2018		DR#Juliana S.O.Victor	131.918
44	5658 JULIANO VILARINO	29/8/2017	4/9/2017	9/10/2017	ALTA	Dr.Cassiano Salgado	116.503
45	4957 KATIA REGINA CORREA	2/12/2015	16/2/2017	16/11/2017		Dr.Vicente José Schiavão	46.404
46	5909 LIGIA CATIB COSTA BANNWART	4/9/2017	2/10/2017	4/12/2017		DR. Renato M. Zanatto	125.679
47	3832 LUCIANA CUNHA DO PRADO AMARAL (PRORROGAÇÃO)	1/10/2017	5/10/2017	11/10/2017	ALTA	Dr. João Rogério A. Noronha	146.691
48	824 LUIZ HELENA DA SILVA	1/10/2017	9/10/2017	10/1/2018		DR. Mauro Roberto Leme da Silva jr	131.117
49	9007 LUCILENE MARIA CRUZ	5/9/2017	19/9/2017	19/10/2017		DR. Paulo Dias Novaes Filho	47.747
50	8824 LUIZ GUSTAVO OKIISHI	10/10/2017	10/10/2017	*****		DR. Adriana S. Machado	175.392
51	4703 LUIZ EDUARDO DE MORAES	14/7/2016	8/12/2016	9/11/2017		DR.Fernando B. Giannasi	135.560
52	1471 MARCIA REGINA RIBEIRO DA SILVA TEIXEIRA	12/10/2017	16/10/2017	*****		DR. João Roberto A Noronha	146.691
53	8503 MARIA FUMIKO HIRAY	5/9/2017	14/9/2017	16/10/2017		DR. Minoru Alessandro Sakata	109.345
54	3428 MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	23/6/2017	11/9/2017	19/10/2017		DR.Fabio Cardoso de Carvalho	90.396
55	813 MARIA APARECIDA DE SALES	16/12/2016	11/9/2017	11/12/2017		DR#.Vanessa Vieira	138217
56	3042 MARIA APARECIDA DE SOUZA ALMEIDA	1/4/2017	11/4/2017	12/12/2017		DR#Suzel Nardinelli	53.621
57	3618 MARIA CELIA DA SILVA SALOMÃO	6/9/2016	9/12/2016	20/11/2017		Dr.Bernardo Nakasono	161.320
58	329 MARIA JOSÉ BARBOSA BENEDETE	21/11/2015	18/9/2017	19/10/2017		Dr.Vicente José Schiavão	46.404
59	1647 MARIA LUIZA SOARES BRANDI ORNELLAS (1º Cargo)	6/9/2016	6/12/2016	6/11/2017		DR#Juliana Akita	169.205
60	7649 MARIA LUIZA SOARES BRANDI ORNELLAS (2º Cargo)	6/9/2016	6/12/2016	6/11/2017		DR#Juliana Akita	169.205
61	3633 MARIA MARGARETE DE CAMARGO PEREIRA	9/2/2012	11/9/2017	13/11/2017		DR#.Katia Hiromoto Koga	100.382
62	9222 MARIA MARGARIDA AURELIANO	6/10/2015	20/9/2017	20/11/2017		DR.Julio César Donato	67.280
63	7762 MARIA THEREZINHA CONTI PAULINO	19/9/2017	2/10/2017	6/11/2017		DR.Yasmin Stehling	156.414
64	7660 MARLENE ALVES LESSA	13/2/2013	17/3/2016	30/12/2017		Dr.Eduardo Henrique C. Abdala	15276
65	3426 MANOEL MOREIRA DA SILVA	14/10/2017	17/10/2017	*****		Dr. João Rogério A. Noronha	146.691
66	5822 MIQUEIA PEREIRA DE SOUZA	8/12/2016	8/5/2017	20/11/2017		Dr.Helson Giraud	53.395
67	1276 NEUSA MARIA DA SILVA	22/4/2016	12/12/2016	21/11/2017		Dr.Helson Giraud	53.395
68	1203 ORANI DONIZETE DE LIMA	1/3/2017	9/10/2017	4/12/2017		Dr.Luciano O. J. de Souza	96.800
69	4511 OLIVEIROS ALVES DA ROCHA NETO	30/9/2017	5/10/2017	*****		DR. Fracisco Jose tittton	34.184
70	4330 PATRICIA APARECIDA LUTFI SOARES	15/9/2017	5/10/2017	*****		DR. Lucila Barbosa	75.611
71	7497 PATRICIA LATANZIO DE OLIVEIRA	19/9/2017	11/9/2017	10/10/2017		DR.João Rogério A. Noronha	140.001
72	7543 PATRICIA REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA	22/6/2016	7/3/2017	5/9/2017		Dr.Luis Antonio Blasioli	29.311
73	7712 PAULO DIAS PANCCIONI	18/8/2017	17/8/2017	19/10/2017		DR.Irineu Cardoso dos Santos	52.462
74	1223 PEDRO DOMINGUES	19/8/2016	8/5/2017	31/12/2017		Dr. Carlos Hermann Schaal	54.882
75	8447 PRISCILA APARECIDA DE FREITAS FERNANDES (1º Cargo)	22/8/2017	2/10/2017	21/11/2017		DR.João Rogério A. Noronha	146.691
76	8560 PRISCILA APARECIDA DE FREITAS FERNANDES (2º Cargo)	22/8/2017	2/10/2017	21/11/2017		DR.João Rogério A. Noronha	146.691
77	2051 PRISCILA RODRIGUES PEDROSO FERREIRA	4/8/2016	19/1/2017	9/10/2017	ALTA	Dr.Helson Giraud	53.395
78	8194 REGINA CELIA LEME CUNHA	2/3/2017	4/9/2017	8/1/2018		Dr.Helio Fragoso	60.457
79	3866 ROSANA TREVIZAN	29/9/2017	10/10/2017	*****		DR.Daniilo Ige Kusabara	105.217
80	1478 ROMEU MONTEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	7/7/2017	3/8/2017	4/9/2017		DR.João Rogério A. Noronha	146.691
81	6127 ROSANGELA RAIMUNDA VICENTE	8/8/2017	11/9/2017	10/10/2017		DR#Yasmin Stehling	156.414
82	8333 ROSEMARY DE SOUSA FAUSTINO	16/9/2017	21/9/2017	10/10/2017		DR#Yasmin Stehling	156.414
83	729 ROSENEIDE MARCUSSO	29/9/2017	3/10/2017	*****		DR. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
84	779 SANDRA TEREZINHA ZECHEL (1º cargo)	4/3/2016	13/2/2017	19/10/2017		Dr.Adriano Vidor Zilio	85.926
85	7817 SANDRA TEREZINHA ZECHEL (2º cargo)	4/3/2016	13/2/2017	19/10/2017		Dr.Adriano Vidor Zilio	85.926
86	1680 SERGIO BANIN	26/10/2014	12/12/2016	31/5/2018		Dr.Marco A. Ferreira Silva	121970
87	5688 SERGIO ROBERTO ALVES MARTINS	1/4/2017	11/9/2017	14/12/2017		DR#Cintia Venette	175786
88	3628 SILVIA MARIA M. FIDALGO BARK.	19/8/2015	9/10/2017	8/1/2018		Dr.André Olivi Ruffolo	124.435
89	7785 SONIA FÁTIMA DE OLIVEIRA MACHADO	19/10/2016	6/2/2017	6/11/2017		Dr.Lucas Spina	169.681
90	3765 SORAYA MARIA CONCEIÇÃO PADREDI	14/7/2016	7/3/2017	16/10/2017		Dr.Cassiano Salgado	116.503
91	7390 SUELI DE FÁTIMA LEME	20/6/2017	2/10/2017	4/12/2017		DR.Kátia R. Naim Saliba	81.256
92	1277 SUELI APARECIDA CUSTODIO	8/9/2017	14/9/2017	1/11/2017		DR. Ricardo Colenci	151.394
93	8863 SUELY CAMARGO CLARO	26/9/2017	11/10/2017	*****		Dr. Paulo Dias Novaes Filho	47.747
94	7867 TIAGO FARIA DE ASSIS	22/4/2016	14/3/2017	13/11/2017		Dr. Coronetti G. da Rocha	48.889
95	8121 VERA LUCIA FERREIRA DO A. PEREIRA SOUZA	18/4/2012	11/11/2016	9/11/2017		Dr.Helson Giraud	53.395
96	4306 VINICIUS VAZ VIEIRA	1/9/2017	5/10/2017	6/10/2017	ALTA	DR.Hugo Tamassia Neto	75.680
97	9094 YOHANNA RIGH MAENAKA	29/9/2017	28/9/2017	11/12/2017		DR. João Evangelista de Vasconcelos	63.410
98	9212 WILSON ALVES RIBEIRO JUNIOR	5/10/2017	6/11/2017	*****		DR. Matheus Louzada Yamaki	176.023



LEGISLATIVO

REQUERIMENTOS e INDICAÇÕES APRESENTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 09 de OUTUBRO de 2017

REQUERIMENTOS

Maioria dos Vereadores

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora SILVIA REGINA PIRES SANTANA.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora ELVIRA ASSUMPTÃO FERNADES TEZZA.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora YARA PAULO DE ARAUJO.

Antonio Angelo Cicirelli- Presidente

-que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através do setor competente, preste informações quanto ao indeferimento de atestados médicos dos funcionários por parte do Secretário Municipal de Saúde.

-que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através do setor competente, justifique quais os motivos que ocasionaram a necessidade da ambulância estar há 01 (um) ano sem funcionamento na oficina mecânica, conforme foto anexa.

-que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através do setor competente informe esta Casa de Leis qual o saldo atual para abertura de Crédito Adicional Suplementar a ser criado através de Decreto, de acordo com a LOA – Lei Orçamentária Anual.

Flavio Eduardo Zandoná- Vice-Presidente

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Joselyr Benedito Costa Silvestre, por meio do setor competente, para que nos informe, a atual situação obra da UPA – Unidade de Pronto Atendimento e se existe um cronograma da obra e uma previsão de inauguração.

-que seja oficiado ao Secretário Municipal de Saúde, Roslindo Machado, para que nos informe se existe atendimento de médico clínico geral nos Postos de Saúde dos bairros Bonsucesso e Brabância e envie os dias de atendimento e os horários.

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Joselyr Benedito Costa Silvestre, por meio do setor competente, para que nos informe, se existe a possibilidade de disponibilizar uma ambulância para atender os municípios que residem no bairro Costa Azul, tendo em vista que o bairro é bem populoso, muitos moradores não possuem veículos próprios, e em caso de uma emergência não tem como se deslocarem para um atendimento médico na cidade.

-que seja oficiado à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, para que nos informe se existem estudos em andamento para a realização de licitação visando a instalação de uma Agência de Correios nas proximidades do bairro Brabância, tendo em vista que esta região do município é bem populosa, facilitando assim a vida dos moradores, bom como diminuiria a demanda das agências instaladas no centro da cidade.

Sérgio Luiz Fernandes- 1º Secretário

-que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, para que tome ciência e dentro das possibilidades, atenda ao solicitado pelos moradores do bairro Porto Seguro, os quais se manifestaram através de um abaixo-assinado, contendo 101 (cento e uma) assinaturas e onde relacionam uma lista de necessidades daquele bairro. Encabeça o abaixo assinado o Major PM João Batista de Oliveira, filiado ao PTB.

-que sejam consignados em Ata dos nossos trabalhos, os VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES a toda Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Avaré, pelo excelente trabalho realizado naquele hospital, onde pude ter a honra de participar da inauguração do novo Centro Cirúrgico “Dr Hiroaki Kussabara” e da Ala “Luiz Carlos Jorge”, que será entregue à população avareense e região.

Jairo Alves de Azevedo-2º Secretário

-que sejam oficiados votos de APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES ao Secretário Municipal de Segurança de Botucatu Dr. Adjair de Campos, ao Comandante Sr. Sergio Luiz Bravia e ao Subcomandante Weber Placido Pimentel da Guarda Civil Municipal de Botucatu, pelo brilhante trabalho realizado por essa valorosa Corpo-

ração e pela excelente apresentação sobre o funcionamento e a estrutura da Guarda Civil Municipal de Botucatu, que foi realizada nessa Casa de Leis no dia 02/10/2017. Essa apresentação teve como objetivo de incentivar a regulamentação e a implantação da mesma doutrina e modelo de trabalho na nossa Guarda Municipal, haja visto que a referida guarda da nossa cidade vizinha é considerada referência em todo o Brasil.

-para que através do setor competente verifique a possibilidade de voltar a ser mão dupla a Rua Do S da Sabesp (Continuação da Rua Piauí entre a Avenida Major Rangel até a Rua Anacleto Pires) pois vários municípios tem reclamado quanto a volta que eles tem que dar para poder retornar ao Bairro.

-que sejam oficiados votos de APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES ao SR, FELIPE MONTEIRO E SR ANDERSON PAES DE PROENÇA QUE REALIZARAM NA CIDADE DE AVARE NOS DIAS 29 E 30 DE SETEMBRO E 01 DE OUTUBRO/2017 O 1º CPLD - CIRCUITO PARANAENSE DE LAÇO EM DUPLA. O EVENTO CONTOU COM 500 INSCRITOS E DEVIDO AO GRANDE SUCESSO ALCANÇADO O ESTADO DO PARANÁ ESTARÁ PRESENTE EM AVARÉ REALIZANDO 3 ETAPAS E A GRANDE FINAL.

-que sejam oficiado a SABESP para que nos informe a previsão de fechamento do buraco em frente ao CSU pois já foi sanado o problema quanto a rede de esgoto .

-que sejam oficiado a Polícia Militar através do Capitão Rodrigo para que disponibilizem oficiais para que acompanhe as rodadas do Campeonato Municipal, evitando tumultos e eventuais brigas.

Adalgisa Lopes Ward

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para que nos informe: Se existe previsão de quando será enviado o Projeto do Dissídio Anual dos Professores da FREA, para essa Casa de Leis? Considerando que o Dissídio não é aumento de salário. Todos os direitos dos professores tem que ser respeitado e como é direito tem que ser respeitado, solicitamos providências. Os professores aguardam ansiosamente por esse direito.

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, Secretaria Municipal da Educação e Chefe da Frota Municipal Escolar, para que esclareça sobre o acidente ocorrido no dia 05/10 – quinta-feira com ônibus escolar que conduzia os alunos: Qual a causa do acidente? O referido ônibus escolar passou por revisão? Quando?

Solicitamos que seja encaminhada a esta Casa de Leis cópia da nota fiscal da última revisão de toda frota escolar. Considerando que essa vereadora recebeu denúncia que a frota escolar estaria sucateada com falta de lâmpada de farol, óleo de direção, óleo de motor, suspensão, freio...

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré e a Secretaria Municipal da Educação para que nos preste informações sobre: Qual Material Didático será adotado para o próximo ano no Ensino Fundamental? Já no início de 2018 os alunos receberão esse material? Qual será a previsão de entrega do material didático para os alunos?

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, por meio do setor competente, para que nos informe: Quantos e quais são os motoristas/condutores de ambulância destinados ao município de Avaré? Os referidos motoristas/condutores de ambulância foram aprovados no Curso de Treinamento de Prática Veicular em situação de risco, nos termos da determinação do CONTRAN? Solicitamos que seja encaminhado cópia do Certificado de conclusão do Curso de Treinamento de Prática Veicular em situação de risco de ambulância do Município. Considerando que o referido curso encontra regulamentação na Resolução nº 168 de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que estabelece normas e procedimentos para formação dos condutores.

-que seja oficiado ao Exmo. Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente para que nos informe: Se existe estudos para criar um Projeto de Arborização Urbana em Avaré? Considerando que temos hoje total falta de planejamento na gestão e na infraestrutura, portanto há necessidade de pensar em fazer e executar esse tipo de Projeto, para melhorar a qualidade de vida dos avareenses.

Alessandro Rios Conforti

-REQUEIRO que seja oficiado a Secretária Municipal do Comércio e Indústria de Avaré no sentido de informar se é possível SOLICITAR RELAÇÃO DOS AVAREENSES QUE SERÃO DISPENSADOS NO FINAL DA OBRA DA SP 255 (NOVEMBRO DESTES ANO) ENVIANDO REFERIDA RELAÇÃO A EMPRESA VENCE-



TELEFONES ÚTEIS

Albergue Municipal	3731.1595
Almoxarifado Saúde	3732.4597
Arquivo Municipal	3732.8464
Ambulatório DST/AIDS	3732.5030
Banco do Povo	3732.6101
Biblioteca Municipal	3733.6004
Camping Municipal	3731.9153
Centro Administrativo	3711.2533
Centro de Saúde I (Postão)	3711.2400
Corpo de Bombeiros	3733.1563 / 193
Conselho Tutelar	3732.1199
Centro Social Urbano	3732.1253
Demutran	3711-2557
Emapa	3733.1549
Garagem	3711.1340
Junta Militar	3733.7014
Museu Histórico Anita F. de Maria	3733.3046
Paço Municipal	3711.2500
Plantão Policial	3731.2373
Procon	3733.8277
Pronto Socorro	3733.7177 - 3733.9284 - 3731.1909
Samu	3711.1389
Tiro de Guerra	3732.0965
Velório Municipal	3732.5105
Vigilância Epidemiológica	3711.2408
Vigilância Sanitária	3732.7144

DORA DA LICITAÇÃO FEDERAL PARA CONSTRUIR O TÚNEL DA RUA ALAGOAS, tendo em vista que referida ação visa minimizar o impacto social financeiro provocado pelo alto número de pessoas que serão dispensadas no final de novembro deste ano, que perfazem cerca de mil trabalhadores avareenses nas obras da SP 255, conforme relatos verbais da diretoria da CCR SPvias.

-REQUEIRO que seja oficiado ao Senhor Presidente do Conselho Municipal de Trânsito de Avaré e ao Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, no sentido de informar se é possível VOLTAR O SENTIDO ÚNICO DA RUA MINAS GERAIS NO BAIRRO ALTO, ESPECIFICAMENTE DA AVENIDA MAJOR RANGEL ATÉ A RUA 15 DE NOVEMBRO, IMPEDINDO OS VEÍCULOS DE DESCEREM SENTIDO AVENIDA MAJOR RANGEL, tendo em vista que estive no local a pedido de moradores e constatei pessoalmente o grande risco de acidentes, principalmente pela alta velocidade provocada naturalmente pela descida. Ressalto ainda que os veículos que descem sentido Avenida Major Rangel, colocam em risco os alunos da escola próxima desta avenida.

-REQUEIRO que seja oficiado o Senhor Presidente desta Casa de Leis no sentido de informar se é possível A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2017, AS 19h, VISANDO AMPLO DEBATE COM NOSSA SOCIEDADE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CRIAR EM NOSSO MUNICÍPIO “O CALÇADÃO DE COMPRAS”, tendo em vista entender que a criação de um calçadão ofertaria aos turistas um Ponto Turístico de Compras, atraindo-os da represa para visitar nossa cidade, fomentando nosso comércio, bem como poderia atrair público de toda região que em busca de passeio poderiam vir efetuar compras em nossa cidade.

-REQUEIRO que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré no sentido de informar: 1- A tradicional corrida do final do ano na Cidade de Avaré será realizada? Se sim: 2- Será organizada pela prefeitura ou será terceirizada sua organização? Ainda, solicito informações se é possível RE-

ALIZAR ESTUDO TÉCNICO VISANDO MUDANÇA DE DATA NA CORRIDA PARA NÃO CONCORRER COM A TRADICIONAL SÃO SILVESTRE DE SÃO PAULO E ASSIM ATRAIR MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES, FOMENTANDO O TURISMO ESPORTIVO EM NOSSA CIDADE, tendo em vista que os atletas podem utilizar a corrida de Avaré para treinamento da São Silvestre de São Paulo e ainda com um planejamento turístico podemos criar a tradição dos atletas incluírem no calendário a participação na corrida de nossa cidade.

Ernesto Ferreira de Albuquerque

-seja oficiado ao Sr. Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal de Avaré, ao Sindicato dos Servidores Municipais, aos responsáveis pela Guarda Municipal de Avaré, para tomarem conhecimento do conteúdo da palestra do Sr. Carlos Augusto Souza Silva, então Presidente do Sindicato da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, realizada em 23.06.2010 na Câmara Municipal.

Francisco Barreto de Monte Neto

-que seja oficiado ao COMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito – para que envie a esta Casa de Leis a ata da reunião a qual ocorreu no dia 02/06/2017, em que foi votada a mudança da mão de direção da Rua Minas Gerais em que compreende o trecho a partir da Avenida Misael EufRASIO Leal até a Avenida Carlos Ramires, enviando também a composição do referido Conselho.

-que seja oficiado do Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através da Secretaria Municipal da Saúde para que informe esta Casa de Leis qual o motivo pelo qual os fisioterapeutas não estão fazendo avaliação em pacientes que se encontram acamados.

-que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através do setor competente envie a esta Casa de Leis cópia do(s) empenho(s) e sua(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviço da compra de massa asfáltica pelo município, bem como o(s) comprovante(s) de recebimento(s) da mesma.

-que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através do setor competente envie a esta Casa de Leis a cópia das ordens de serviços relacionadas à manutenção preventiva e de conserto dos ônibus e demais veículos escolares, bem como, se houver, uma planilha constando o agendamento/calendário dessas manutenções incluindo troca de pneus.

Marialva Araújo de Souza Biazon

-que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através da Secretaria Municipal de Saúde informe esta Casa de Leis qual o número de biopsias realizadas no município bem como encaminhe relação dos pacientes os quais já foram submetidos ao procedimento como também a demanda reprimida existente.

-que seja oficiado que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através da Secretaria Municipal de Saúde informe esta Casa de Leis os quais encontram-se na fila de espera para a realização de biopsia para atendimento gastrocirúrgico, encaminhando a referida lista completa desses pacientes.

- que seja oficiado ao Prefeito Municipal, Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através da Secretaria Municipal de Saúde informe esta Casa de Leis qual a demanda de pacientes existente para a realização de exames para diagnóstico de tuberculose.

Roberto Araujo

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora HERCILIA ANTONIA DE MELLO.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA PEREIRA DA LUZ.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOSÉ DO AMARAL.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MANOEL PAULO SOBRINHO. -seja oficiado a SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – sede de Avaré/SP, para que providenciem em caráter de URGÊNCIA o conserto do vazamento do esgoto que está correndo a céu aberto pela via pública e desaguando na confluência da Avenida Paranapanema com a Rua Mário Gomes Timóteo, provocando uma fedentina insuportável e prejudicando a saúde pública, em especial dos moradores ali próximos, além de prejudicar o meio ambiente, pois o local que está sendo despejado o esgoto segue para o córrego do curtume, motivo pelo qual, se faz necessário URGENTEMENTE o conserto desse vazamento de esgoto. Outrossim, solicito que esta Colenda Casa de Leis seja informada sobre as providências adotadas por essa concessionária de água e esgoto em nosso município.

INDICAÇÕES

Jairo Alves de Azevedo-2º Secretário

-Solicito que seja encaminhado ao Prefeito da Estância Turística de Avaré Sr. Jô Silvestre para que estude a possibilidade de ser instaladas placas de limite de velocidade próximas as escolas municipais e estaduais da nossa Cidade. Pois há inúmeras reclamações de pais de alunos de carros passando em alta velocidade de defronte as mesmas, principalmente em horário de entrada e saída de alunos.

-para que seja providenciada a retirada de acúmulo de areia na Avenida José Ortega e Estrada da Fazenda Bela vista ambas na Vila Esperança.

Adalgisa Lopes Ward

-por meio do setor competente, para que providencie um telefone com internet na USF Dr. Antônio Luiz Soares de Noronha, para que seja feito o Cartão SUS para os pacientes, haja visto que na referida Unidade de Saúde passa em média mais de 300 pacientes por mês.

-por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência a dedetização e desratização em todas as Escolas e Creches do Município.

-por meio do setor competente, para que providencie em caráter de urgência o horário de coleta de lixo nas áreas centrais da cidade para depois das 22:00 horas, como acontece nas cidades de grande porte para não atrapalhar o fluxo dos veículos que transitam no centro da cidade.

-por meio do setor competente, para que providencie troca de lâmpada queimada na Rua Piauí em frente à Escola Matilde Vieira.

-por meio do setor competente, providencie a substituição da lâmpada danificada na Rua da Colina em frente ao número 672.

-por meio do setor competente, para que providencie substituição de lâmpada queimada na Travessa Jonas Almeida em frente ao número 21.

-por meio do setor competente, para que estude medidas para o controle da proliferação de pombos na EMEB Salim Curiati.

-por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência uma rampa de acesso na parada de ônibus em frente a CEI Adalgisa Ward.

-por meio do setor competente, para que providencie troca de lâmpada na Rua João Fragoso em frente ao número 155/Brabância I.

-por meio do setor competente, para que providencie a recuperação do leito carroçável da Rua Marcos Tamassia, uma vez que a referida via apresenta inúmeros buracos, o que vem ocasionando transtorno e riscos de acidentes para veículos e pessoas que transitam pelo local.

-por meio do setor competente, para que providencie a troca de todas as lâmpadas queimadas em toda a extensão da Rua Oswaldo Cruz/Parque São Jorge.

-por meio do setor competente, para que providencie a recuperação do leito carroçável da Rua Rodolfo José P. Keller em frente ao número 31, uma vez que a referida via apresenta um enorme buraco, o que vem ocasionando transtorno e riscos de acidentes para veículos e pessoas que transitam pelo local.

-por meio do setor competente, para que providencie substituição de lâmpada danificada na Rua Samuel Wainer em frente do número 85/Brabância I.

-por meio do setor competente, providencie em caráter de urgência senha especial para idosos, gestantes e portadores de deficiência (atendendo dessa maneira a legislação que concede atendimento especial a estas pessoas) na Farmácia do Posto de Saúde da Rua Acre. Para que dessa maneira sejam atendidos adequadamente.

Ernesto Ferreira de Albuquerque

-providenciar a correção da denominação de rua do Bairro Residencial São Rogério II, a qual está erradamente grafada na placa de sinalização como Rua Nilson Pala, sendo que o nome correto é Nelson Pala.

Roberto Araujo

-para que através do Departamento competente providencie o conserto da pavimentação de lajotas, na confluência da Avenida Paranapanema com a Rua Mario Gomes Timóteo, pois algumas lajotas de soltaram e consequentemente houve afundamento no respectivo local, ocasionando o acúmulo de água parada (fedentina), além do que, os veículos que por ali trafegam acabam chocando a parte inferior do veículo com o leito carroçável, podendo danificar os referidos veículos. Segue em anexo, fotos do citado local.

-para que através do Departamento competente estude a possibilidade de edificar um "sarjetão de concreto" na confluência da Avenida Paranapanema com a Rua Mario Gomes Timóteo, pois constantemente o local sofre avarias, prejudicando as pessoas que trafegam pela citada avenida, além de provocar o acúmulo de água parada (fedentina), causando desconforto aos moradores ali próximos. Segue em anexo, fotos do citado local.

-para que através do Departamento competente providencie a mudança do ponto de ônibus existente na Rua Alfredo Marques do Vale, de frente ao número 44 – Bairro: "Vila Operária", uma vez, que vândalos estão utilizando desse ponto de ônibus para se amontoarem e posteriormente invadirem uma igreja ali localizada.

-para que através do Departamento competente providencie a operação tapa-buracos em toda extensão da Av. Manoel Teixeira Sampaio, visto que lá existem muitos buracos, causando transtornos aos usuários da referida via, podendo inclusive, causar acidentes devido à grande quantidade de buracos existentes naquela via pública.

-para que através do Departamento competente, providencie em caráter de URGÊNCIA a operação "tapa buracos" em toda extensão da Avenida Carmen Dias Faria, visto que lá existem buracos, causando transtornos aos usuários da referida via.

-para que através do Departamento competente, providencie em caráter de URGÊNCIA o conserto do buraco na Rua Rio Grande do Norte de frente ao número 2.069 – Bairro: "Centro", visto que o buraco vem causando transtornos aos usuários que trafegam naquela via Pública.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 16/2017

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré
Contratada: GABRIEL ANTONIO SOARES ROCHA GUERRA-MEI
Objeto: Prestação de serviços visando a preparação de documentos e matérias institucionais relacionadas ao resumo dos fatos e acontecimentos ocorridos nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Prazo de vigência da prorrogação: até 10/01/2018
Valor estimado em R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) pelo período de 03 (três) meses, sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

Referente: Prorrogação por mais 90 dias do Contrato nº 02/2017 – Dispensa 01/2017 - Processo nº 01/2017.

Data do ajuste: 10/10/2017.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI Presidente da Câmara

(Publicidade sem custo para a Câmara)

Informações prestadas de acordo com a Lei Municipal nº 2.096, de 13 de abril de 2017.

ATO DA MESA Nº 30/2017

(Dispõe sobre a nomeação da funcionária ANA VITÓRIA CORRÊA GUIMARÃES ao cargo em comissão de Assessor da Presidência da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré e dá outras providências)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a funcionária ANA VITÓRIA CORRÊA GUIMARÃES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 49.220.709-4SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 381.688.228-54, para o cargo "em comissão" de Assessor da Presidência da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, a partir de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação. CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 05 de outubro de 2017.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI **FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**
Presidente Vice-Presidente

SÉRGIO LUIZ FERNANDES **JAIRO ALVES DE AZEVEDO**
1º Secretário 2º Secretário

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores, a AVAREPREV, a FREA e a Prefeitura da Estância Turística de Avaré convidam os Senhores Vereadores, Associações de Bairros, representantes de classes e municípios em geral, a participarem da Audiência Pública para apresentação dos relatórios referentes à Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2017.

Data: 26/10/2017

Horário: 9 horas

Local: Plenário da Câmara de Vereadores de Avaré, sito à Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1.631 – Alto da Colina I.

ATO DA MESA Nº 31/2017

(Dispõe sobre criação e organização da Comissão para realização do Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.)

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o relatório final da sindicância nº 111/2017 e a determinação da presidência para a abertura de processo administrativo disciplinar para apurar possível ato de retirada, sem prévia autorização da autoridade competente, de objeto da repartição pela funcionária J. M. C. que retirou da sala da Diretoria Geral cartão de assinatura digital em nome da edilidade, tendo levado o mesmo para ser usado fora da Câmara Municipal de Vereadores, em particular na Prefeitura, fato que caracteriza em tese a infração ao artigo 163, II da Lei Municipal nº 315 de 23 de Maio de 1995.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica organizada a Comissão para realização do Processo Administrativo Disciplinar da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré que será composta pelos seguintes funcionários:

Cristiane Hipólito Soares - Presidente
Marcília Picinini de Souza - Secretária
Alexandre da Silva Custodio - Membro auxiliar
Leticia F. S. P. de Lima - Membro auxiliar

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 09 de outubro de 2017.

ANTONIO ANGELO CICIRELLI **FLÁVIO EDUARDO ZANDONÁ**
Presidente Vice-Presidente

SÉRGIO LUIZ FERNANDES **JAIRO ALVES DE AZEVEDO**
1º Secretário 2º Secretário

CIRCULAR N° 34/2017- DG

Avaré, 10 de outubro de 2.017.

Senhor (a) Vereador (a):-

Designa a matéria para Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16/10/2017 - Segunda Feira – às 19h00min.

Pela presente levo ao seu conhecimento que o Exmo. Sr. Presidente Vereador Antonio Angelo Cicirelli designou para a Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 16 de Outubro do corrente ano, que tem seu início marcado para as 19h00min, a seguinte matéria:

1. PROJETO DE LEI Nº 77/2017 - Discussão Única

Autoria: Ver. Alessandro Rios Conforti

Assunto: Institui o Projeto "Uma vida que nasce, Uma árvore que brota" e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 77/2017 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Saúde, Prom. Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos.

2. PROJETO DE LEI Nº 80/2017 – Discussão Única

Autoria: Ver. Jairo Alves de Azevedo

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade na concessão pelo Poder Executivo distribuir Kits de Higiene Bucal nas escolas municipais e farmácias municipais e dá outras providências (c/ SUBSTITUTIVO)

Anexo: Cópias do Projeto de Lei nº 80/2017 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; de Educação, Cultura, Esporte e Turismo; e de Saúde, Prom. Social, Meio Ambiente e Dir. Humanos. (c/emenda)

3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2017 - Discussão Única – Maioria Absoluta (7)

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Cria a Secretaria de Negócios Jurídicos - SNJ - Organiza a Procuradoria Geral do Município, seu Regime Jurídico, altera a Lei Complementar 96, de 12 de maio de 2009 e dá outras providências.

Anexo: Cópias do Projeto de Lei Complementar nº 104/2017 e dos Pareceres do Jurídico e das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Finanças, Orçamento e Dir. do Consumidor; e de Serviços, Obras e Adm. Pública. (c/emendas)

4. PROCESSO Nº 173/2017 – Discussão Única

Autoria: Ver. Antonio Angelo Cicirelli e outros

Assunto: Moção de Repúdio nº 20/2017, do Ver. Antonio Angelo Cicirelli e outros, à Radio Interativa FM – Sistema Sul de Radiodifusão Ltda na pessoa de sua proprietária Marlene Campos Ma-

chado – e Josená Bijolada Araujo - radialista/secretário municipal, por criticar injustamente o Poder Legislativo em razão da maioria de seus membros não se alinharem com o Poder Executivo.

Anexo: Cópias da Moção de Repúdio nº 20/2017 e do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Exmo.(a). Sr. (a)

Vereador (a)

N E S T A

AO MUNÍCIPE DE AVARÉ

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré torna público a relação das proposições protocoladas e lidas na sessão ordinária de 09/10/2017, a saber:

A íntegra das proposições (projetos de leis; projetos de resolução, etc...) pode ser consultada no portal do poder legislativo www.camaraavare.sp.gov.br através do link "proposições".

Sugestões para aperfeiçoamento dos procedimentos podem ser enviadas pelo e-mail: diretoria@camaraavare.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 112/2017

Autoria: Ver. Antonio Angelo Cicirelli e outros

Assunto: Dispõe sobre proibição de festas públicas no mês de Dezembro e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 113/2017

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a revisão das alíquotas adicionais previstas na Lei Municipal nº 1792, de 29 de abril de 2014 que instituiu contribuição previdenciária para a cobertura do déficit atuarial.

Projeto de Lei nº 114/2017

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar que especifica e dá providências. (R\$ 245.000,00 - Secretaria Municipal da Educação).

Projeto de Lei nº 115/2017

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar que especifica e dá providências. (R\$ 280.000,00 - Secretaria Municipal da Educação).

Projeto de Lei nº 116/2017

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre proibição do tráfego de caminhões que especifica nas vias e logradouros públicos e adota outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 117/2017

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre a alteração de denominação das Secretarias Municipais que especifica, altera a Lei Complementar nº 50/2005 e o anexo III da Lei Complementar nº 126/2010.

CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, através do vereador Alessandro Rios Conforti, convida os Vereadores, Gestores Públicos, Imprensa, Comerciantes e toda a sociedade, a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA, para amplo debate com nossa sociedade, visando a possibilidade de criar em nosso município "O Calçadão de Compras".

Data: 31/10/2017

Horário: 19 horas

Local: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.



Maiores Informações: LINHA DE AJUDA
0800 888 6262
(14) 99719-1135
www.na.org.br
C.S.A. - VALE DO PARANANEMA

GRUPO AVARÉ
Rua Colás, 1942 - Centro (Anejo do Capel)
REUNIÕES: 1ª feira às 20h; Sábado às 19h; Domingos às 9:30h

GRUPO 12 PASSOS
Rua Félix Fagundes, 973 (ao lado da Paróquia São Pedro) - Borsucenas
REUNIÕES: 2ª feira de 20h.

PROBLEMAS COM DROGAS? PROCURE

Narcóticos Anônimos

**JUSTIFICATIVAS****JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização do curso educa exce-lência em educação, promovido pelo Educa em parceria com Un-dime-SP, tal quebra de ordem se faz necessária para atendimento da Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor: Ary Garcia Carneiro

Empenho(s): 11118/2017

Valor: R\$ 200,00

Avaré, 11 de Outubro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de monitoramento, tal quebra de ordem se faz necessária para segurança nos prédios da Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor: Autossocorro Max Ltda

Empenho(s): 4369, 94/2017

Valor: R\$ 47,50

Avaré, 11 de Outubro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de veículo para Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento às necessidades da Secretaria, Banco do Povo, Sala do Empreendedor, PAT e Telecentro.

Fornecedor: Brunisa Comércio e Serviços Para Trânsito e Transporte

Empenho(s): 9414/2017

Valor: R\$ 45.000,00

Avaré, 11 de Outubro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material para borracharia, peças e ferramentas para uso na oficina da garagem Municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal, sendo imprescindível para o bom funcionamento dos serviços de transporte da municipalidade.

Fornecedor: Fabio Shoji Nakagawa ME

Empenho(s): 10855, 10321, 10742, 18044/2016, 9464/2017

Valor: R\$ 3.751,43

Avaré, 11 de Outubro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 13461/2017

Valor: R\$ 5.549,84

Avaré, 11 de outubro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de chicote flexível em tubo de cobre, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a solicitação do Pronto Socorro Municipal.

Fornecedor : Mix Soldas Comercio e Prest. De Serviços Ltda.

Empenho(s) : 11524/2017

Valor: R\$ 2.857,50

Avaré, 11 de Outubro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para Merenda escolar das creches da rede pública.

Fornecedor: Nutri House Alimentos Ltda EPP

Empenho(s): 11922, 11974/2017

Valor: R\$ 3.244,36

Avaré, 11 de Outubro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de avisos de editais para o setor de licitações.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serv. de Prapaganda/Publicidade Ltda.

Empenho(s): 13468/2017

Valor: R\$ 1.722,00

Avaré, 11 de Outubro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caminhão coleta de lixo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para coleta do lixo domiciliar e para Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Fornecedor: Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda

Empenho(s): 8274/2017

Valor: R\$ 100.800,00

Avaré, 11 de Outubro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de ovos brancos, tal quebra de ordem se faz necessária para atendimento à Merenda Escolar.

Fornecedor: Eloyde Pereira Lanças Lucchesi

Empenho(s): 11461/2017

Valor: R\$ 4.319,40

Avaré, 11 de Outubro de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito Municipal



CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2017

O Município da Estância Turística de Avaré, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Adão Guardiano, nos termos da Portaria nº 8704/2017 de 12/01/2017, considerando as justificativas contidas na CI 431889/17/S.M.Planejamento e Transportes. para suprir exoneração de JAIRO GIACOMINI JUNIOR, CONVOCA, classificados do Concurso Público nº 006/2013, publicado em 14/12/2013, Decreto 3810, de 19/02/2014, publicado em 22/02/2014, prorrogado através do Decreto nº 4422, de 10/02/2016, publicado em 13/02/2016, para o cargo efetivo de ENGENHEIRO ELETRICISTA, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Edital, no Departamento de Recursos Humanos/ Departamento Pessoal com os documentos abaixo descritos, situado a Rua Rio Grande do Sul nº 1810, das 8:00 as 17:00 hs, para orientação do procedimento admissional, entrega dos documentos e nomeação.

O não comparecimento no prazo acima implicará na desistência da vaga, podendo a Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

Classificação	Nome
02º	MARCELO ROCHA DA SILVA
Jornada de Trabalho	20 hs semanais/ 04 horas diárias
Estância Turística de Avaré,	aos 10 de Outubro de 2017.

RONALDO ADÃO GUARDIANO
Secretário Municipal de Administração

DENOMINAÇÃO - ENGENHEIRO ELETRICISTA
ATRIBUIÇÃO LC 188/2013

Compreende as tarefas que se destinam a projetar, planejar e especificar sistemas e equipamento elétricos e eletrônicos. Desenvolver projetos de engenharia elétrica; executar, planejar, coordenar a operação e a manutenção. Orçar, e avaliar a contratação de serviços; ; controlar a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; elaborar normas e documentação técnica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. REQUISITO MÍNIMO - Ensino Superior Completo, com formação na área específica de Engenharia Elétrica e competente registro no CREA

CARGA HORÁRIA - 20 (quarenta) horas semanais/4 horas diárias
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Quantidade de cópias Documento

02 Documento de Identidade - RG

02 Cadastro Pessoa Física - CPF

02 Comprovante residência (água, luz, telefone, etc)

01 Título eleitoral e último comprovante de votação

01 Carteira Profissional - CTPS

01 PIS - PASEP

01 Comprovante grau de escolaridade exigido no Edital

01 Certificado militar

01 Certidão nascimento / casamento

01 Certidão nascimentos filhos (menores de 14 anos para salário-família/maiores para I.R.)

01 Antecedentes Criminais (via internet) e certidão de ações cíveis e criminais

01 Foto 3x4

Declaração de Bens, entregue em envelope lacrado e/ou última

Declaração de IR

Obs: Se funcionário público vinculado a outro órgão, deverá apresentar cópia da exoneração e/ou cópia de rescisão de contrato de trabalho, para fins comprobatórios de acúmulo de cargo/emprego público

ERRATA

Na edição anterior, na página 12, na matéria relativa aos atendimentos do COSA que a Prefeitura reassumiu, o trecho onde afirmamos que "a entidade terá novos serviços e locais de execução" não está correto. O Conselho de Obras Sociais de Avaré - COSA esta com os convênios públicos suspensos por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Até segunda ordem, a Prefeitura de Avaré prestará os serviços antes atendidos pela entidade.



LICITAÇÃO

AVISOS DE EDITAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 154/17 – PROCESSO Nº. 382/17

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de Nan Com for 3 ou similar, para atender pacientes de Mandado Judicial.

Recebimento das Propostas: 25 de outubro de 2017 das 10 horas até 08 de novembro de 2017 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 08 de novembro de 2017 das 08h30 min às 09h30 min.

Início da Sessão: 08 de novembro de 2017 às 10h30 min.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax 14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de outubro de 2017 – Olga Mitiko Hata – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/17 – PROCESSO Nº. 383/17

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para instalação da futura Clínica Veterinária Municipal.

Recebimento das Propostas: 07 de novembro de 2017 das 10 horas até 20 de novembro de 2017 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 20 de novembro de 2017 das 08h30 min às 09h30 min.

Início da Sessão: 20 de novembro de 2017 às 10h30 min.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax 14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de outubro de 2017 – Olga Mitiko Hata – Pregoeira.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 156/17 – PROCESSO Nº. 387/17

Objeto: Aquisição de materiais de consumo e equipamentos para uso do setor de Marcenaria e Serralheria da Garagem Municipal.

Recebimento das Propostas: 09 de novembro de 2017 das 10 horas até 22 de novembro de 2017 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 22 de novembro de 2017 das 08h30 min às 09h30 min.

Início da Sessão: 22 de novembro de 2017 às 10h30 min.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax 14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de outubro de 2017 – Olga Mitiko Hata – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 141/17 – PROCESSO Nº. 386/17

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de informática para a Secretaria Municipal de Educação

Data de Encerramento: 06 de novembro de 2017 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 06 de novembro de 2017 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de outubro de 2017 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 142/17 – PROCESSO Nº. 388/17
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

Objeto: Contratação de empresa para manutenção de ar-condicionado do veículo peugeot placa DBS 1154

Data de Encerramento: 27 de outubro de 2017 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 27 de outubro de 2017 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de outubro de 2017 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

II REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 125/17
PROCESSO Nº. 341/17

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de gás para vários setores da municipalidade

Data de Encerramento: 26 de outubro de 2017 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.

Data de abertura: 26 de outubro de 2017 às 10 horas.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de outubro de 2017 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.

II REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 126/17 PROCESSO Nº. 351/17

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de gás P-13 para a Secretaria Municipal de Educação
Data de Encerramento: 26 de outubro de 2.017 das 14h30min às 15 horas, Dep. Licitação.
Data de abertura: 26 de outubro de 2.017 às 15 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de outubro de 2.017 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.

TERMO DE REVOGAÇÃO

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 141/17 – Processo nº. 349/17, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de Nan Comfor 3 ou similar, para atender pacientes de Mandado Judicial, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – Revogada em: 04/10/2.017 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/17 – Processo nº. 354/17, objetivando aquisição de materiais de consumo e equipamentos para uso do setor de Marcenaria e Serralheria da Garagem Municipal, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – Revogada em: 09/10/2.017 – Sérgio Aparecido Gallego Júnior – Secretário Municipal de Serviços.

ADJUDICAÇÃO

Fica ADJUDICADO a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/17 – PROCESSO Nº. 260/17 à empresa DR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, no valor total de R\$ 509.481,37 (Quinhentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da reforma para adequação à acessibilidade. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 29 de setembro de 2.017 – Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal da Educação da Estância Turística de Avaré.

HOMOLOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Fica HOMOLOGADA a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/17 – PROCESSO Nº. 260/17 à empresa DR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da reforma para adequação à acessibilidade, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal 4.813/17. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de setembro de 2.017 – Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal da Educação da Estância Turística de Avaré.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.813/2.017 e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA as Empresas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ME (lotes 03, 07, 08, 09), SALVI, LOPES & CIA LTDA – ME (lotes 04, 05), MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP (lote 06) e DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA – EPP (lotes 10, 11, 12), objetivando o registro de preços para eventual aquisição de material de higienização para manutenção das Creches Municipais, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 113/17 – Processo nº. 266/17 – Homologado em: 02/10/2017.

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 4.813/2.017 e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa MEDICAM – MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA – EPP, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de agulhas de insulina para atender pacientes de Mandado Judicial, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 139/17 – Processo nº. 347/17 – Homologado em: 04/10/2017.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL

Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Decreto nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA as Empresas MATESC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELI ME referente ao LOTE 01 (reciclados) e METODO UNIFORMES EIRELI EPP referente aos LOTES 02 (personalizados) e 03 (papeleria) – objetivando o registro de preços para eventual aquisição futura de kits de material escolar, relativa ao Pregão Presencial nº. 083/17 – Processo nº. 216/17 – Homologado em: 27/09/2017.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade de Licitação nº. 024/17 – Processo nº. 385/17
Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação à empresa BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA, no valor global de R\$ 67.291,47 (Sessenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), objetivando a aquisição emergencial de medicamentos para atender paciente de Mandado Judicial, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de outubro de 2.017 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 113/17 – Processo nº. 266/17
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA – ME (lotes 03, 07, 08, 09).
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material de higienização para manutenção das Creches Municipais.
Valor Global: R\$ 112.344,78 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 02/10/2017

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 139/17 – Processo nº. 347/17
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: MEDICAM – MEDICAMENTOS CAMPINAS LTDA – EPP.
Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de agulhas de insulina para atender pacientes de Mandado Judicial.
Valor Global: R\$ 2.822,40 (dois mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 04/10/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL

Modalidade: Pregão Presencial nº. 083/17 – Processo nº. 216/17
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Detentora: MATESC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONFECÇÕES EIRELI ME
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de kits de material escolar – Lote 01 (reciclados)
Valor Global: R\$ 1.180.381,00 (um milhão, cento e oitenta mil trezentos e oitenta e um reais)
Detentora: METODO UNIFORMES EIRELI EPP
Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de kits de material escolar – Lotes 02 (personalizados) e 03 (papeleria)
Valor Global: R\$ 1.354.855,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 27/09/2017

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Modalidade: Concorrência Pública nº. 001/17 – Processo nº. 260/17
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: DR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Objeto: Fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para execução da reforma para adequação à acessibilidade
Valor: R\$ 509.481,37 (Quinhentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 29/09/2.017

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº. 024/17 – Processo nº. 385/17
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré
Contratada: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA
Objeto: Aquisição emergencial de medicamentos para atender paciente de Mandado Judicial, conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde
Valor Global: R\$ 67.291,47 (Sessenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)
Data da Assinatura do Contrato: 09/10/2.017.

TERMO DE ADITIVO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/17 – PROCESSO Nº 115/17 (Contrato nº 148/17), fica aditado o valor total de R\$ 27.399,90 (Vinte e sete mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos), com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DOS BAIROS SANTA CRUZ DOS COQUEIROS, ARACATU, CAVIÚNA, EZEQUIEL RAMOS, FERREIRA E BARRA GRANDE (ASSOCIAÇÃO DOS SEIS BAIROS), o que corresponde a aproximadamente 5,06% (Cinco vírgula seis por cento) do total do contrato, o que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutis) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar no Município de Avaré/SP – Assinatura do Termo de Aditivo: 02/10/2.017.

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/14 – Processo nº. 235/14, (Contrato nº 308/14), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, objetivando o fornecimento de mão de obra, serviços, máquinas e equipamentos para execução de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem em diversas ruas do Bairro Paraíso, com prorrogação até 28 de outubro de 2.017. Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Planejamento e Transportes da Estância Turística de Avaré.

AVISO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 143/17 – PROCESSO Nº. 390/17

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão-de-obra e outros, com concessão do direito de exploração do evento denominado “50ª EMAPA”
Data de Encerramento: 30 de outubro de 2.017 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.
Data de abertura: 30 de outubro de 2.017 às 10 horas.
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de outubro de 2.017 – Érica Marin Henrique – Pregoeira.



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMUNICADOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE AVARÉ

01. COMUNICADO - ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO AI Nº 320 de 17/03/2017, protocolo/processo nº 439/17 de 17/03/2017, Interessado: JOSÉ ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: Endereço: Rua Ananias Pires, Nº 46, Avaré / SP
02. COMUNICADO - ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO AI Nº 652 de 09/12/2016, protocolo/processo nº 2992/16 de 09/12/2016 Interessado: PAULO SERGIO QUARTUCCI NIESGA CPF/CNPJ: 23.632.670/0001-26 Endereço: Rua São Vicente, Nº 731, Avaré / SP
03. COMUNICADO - ARQUIVAMENTO DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AIP Nº 267 de 09/12/2016, protocolo/processo nº 614/17 de 18/04/2017, Interessado: PAULO SERGIO QUARTUCCI NIESGA CPF/CNPJ: 23.632.670/0001-26 Endereço: Rua São Vicente, Nº 731, Avaré / SP
04. COMUNICADO - ARQUIVAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO AI Nº 471 de 20/02/2017, protocolo/processo nº 267/17 de 20/02/2017, Interessado: HÉLIO ARMANDO CPF/CNPJ: 23.622.953/0001-97 Endereço: Rua Rio de Janeiro, Nº 2203, Avaré / SP



DEMONSTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017			
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	115.162.306,29	102.540.827,00	101.779.376,43	0,00	
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Divida Contratual	74.989.484,20	68.984.074,10	68.561.863,61	0,00	
Empréstimos	36.977.305,37	33.964.718,82	33.739.403,19	0,00	
Internos	36.977.305,37	33.964.718,82	33.739.403,19	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	254.426,16	464.612,09	0,00	
Internos	0,00	254.426,16	464.612,09	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	38.010.151,83	34.566.102,92	34.255.283,61	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	36.232.868,86	33.288.819,95	33.003.000,64	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	1.777.282,97	1.277.282,97	1.252.282,97	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratadas	2.027,00	198.826,20	102.564,72	0,00	
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pago	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	40.172.822,09	33.556.752,90	33.217.512,82	0,00	
DEDUÇÕES (II)	2.389.151,44	6.224.588,46	13.169.395,74	0,00	
Disponibilidade de Caixa	0,00	3.773.192,43	9.575.000,03	0,00	
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.304.880,42	37.227.975,35	40.710.013,10	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	57.622.856,26	33.454.782,92	31.135.013,07	0,00	
Demais Itens Financeiros	2.389.151,44	2.451.396,03	3.594.395,71	0,00	
DIV. CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)=(I-II)	112.773.154,85	96.316.238,54	88.609.980,69	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	238.519.260,61	248.432.811,13	251.977.648,09	0,00	
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	48,28	41,28	40,39	0,00	
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	47,28	38,77	35,17	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (I)	286.223.112,73	298.119.373,36	302.373.177,71	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - (108%)	257.600.801,46	268.307.436,02	272.135.859,94	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e inciso III alínea "a")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
Mobiliária	0,00	0,00	
Internas	0,00	0,00	
Externas	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	
Internas	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00	
Externas	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001	0,00	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		251.977.648,09	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)		0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE - (III)=(I+II)		0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS		40.316.423,09	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)		36.284.781,33	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		17.638.435,37	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
Parcelamentos de Dívidas	762.536,41	2.335.362,24	
Tributos	0,00	0,00	
Contribuições Sociais	762.536,41	2.335.362,24	
FGTS	0,00	0,00	
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00	

FONTE: SPCI - Contabilidade [8.21.16.2231], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

Petrópolis Nº 403 de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	238.519.260,61	248.432.811,13	251.977.648,09
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOL. DO SENADO FEDERAL - < 22% >	52.474.237,33	54.655.218,45	55.435.082,58
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - < 19,8% >	47.226.813,60	49.189.696,61	49.891.574,32

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017	
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

AVARÉ - PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Set/2016 a Ago/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	% SOBRE A RCL
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	146.867.481,32	
Personal Ativo	116.454.494,73	
Personal Inativo e Pensionistas	15.672.137,93	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	14.740.848,66	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	14.821.315,05	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.946,52	
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	369.835,42	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.448.533,11	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	132.046.166,27	52,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	251.977.648,09	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	251.977.648,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIIb)	132.046.166,27	52,40
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	136.067.929,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	129.264.533,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	122.461.136,97	48,60

Nota:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

AVARÉ - PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Set/2016 a Ago/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS	% SOBRE A RCL
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	146.867.481,32	
Personal Ativo	116.454.494,73	
Personal Inativo e Pensionistas	15.672.137,93	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	14.740.848,66	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	14.821.315,05	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.946,52	
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	369.835,42	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	14.448.533,11	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	132.046.166,27	52,40

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	251.977.648,09	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	251.977.648,09	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIIb)	132.046.166,27	52,40
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	136.067.929,97	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	129.264.533,47	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	122.461.136,97	48,60

Nota:

- 1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
- Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
- 2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2017

LRf, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida			251.977.648,09
DESPESA COM PESSOAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP	132.046.166,27		52,40
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	136.067.929,97		54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	129.264.533,47		51,30
DÍVIDA CONSOLIDADA			
Dívida Consolidada Líquida	88.669.980,69		35,17
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	302.373.177,71		120,00
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias	0,00		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	55.435.082,58		22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00		0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00		0,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	40.316.423,69		16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	17.638.435,37		7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
 Referência: Julho - Agosto/2017

RRF - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R\$ 1

RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	57.149.000,00	57.149.000,00	39.554.323,34	69,21
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	18.725.000,00	18.725.000,00	14.635.162,97	78,16
Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI	5.600.000,00	5.600.000,00	3.996.696,42	71,37
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	16.590.000,00	16.590.000,00	12.644.087,96	76,22
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	4.786.000,00	4.786.000,00	3.606.951,23	75,36
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	416.000,00	416.000,00	342.017,22	82,22
Dívida Ativa dos Impostos	8.127.000,00	8.127.000,00	3.045.647,48	37,48
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.905.000,00	2.905.000,00	1.283.760,06	44,19
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	103.220.000,00	103.220.000,00	68.362.693,11	66,23
Cota-Parte do FPM	34.500.000,00	34.500.000,00	22.936.085,68	66,48
Cota-Parte do ITR	2.030.000,00	2.030.000,00	122.199,83	6,02
Cota-Parte do IPVA	17.300.000,00	17.300.000,00	13.068.090,59	75,54
Cota-Parte do ICMS	48.740.000,00	48.740.000,00	31.867.022,29	65,38
Cota-Parte IP-Exportação	420.000,00	420.000,00	217.443,04	51,77
Compensação Financeira Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	230.000,00	230.000,00	151.851,68	66,02
Desoneração ICMS (LC 87/96)	230.000,00	230.000,00	151.851,68	66,02
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APLICAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	160.369.000,00	160.369.000,00	107.917.016,45	67,29

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (f)	% (f/e) x 100	Jan a Ago 2017 (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	67.505.000,00	73.207.703,27	61.885.037,30	84,53	44.164.993,23	60,33	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	18.818.000,00	20.333.790,00	17.116.337,09	84,18	17.116.337,09	84,18	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	48.687.000,00	52.873.913,27	44.768.700,21	84,67	27.048.656,14	51,16	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.830.000,00	11.855.997,00	1.623.375,81	13,60	867.895,85	7,32	0,00
Investimentos	9.063.000,00	10.903.497,00	670.918,65	6,15	257.352,99	2,36	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	737.000,00	952.500,00	952.457,16	100,00	410.542,86	44,10	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	77.335.000,00	85.063.700,27	63.508.413,11	74,66	45.032.889,08	52,94	0,00

RRF - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (h)	% (h/i) x 100	Jan a Ago 2017 (j)	% (j/i) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	575.200,00	625.200,00	334.340,39	57,93	282.706,77	45,23	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	737.000,00	952.500,00	952.437,16	1,50	636.542,86	1,36	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	737.000,00	952.500,00	952.437,16	1,50	636.542,86	1,36	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	1.312.000,00	1.577.700,00	1.286.795,45	2,03	893.249,63	1,08	0,00

TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV+V)	76.023.000,00	83.486.001,17	62.221.615,56	97,97	44.139.639,45	98,02	0,00
--	---------------	---------------	---------------	-------	---------------	-------	------

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII) = (VI) / (III) x 100 - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	40,90
---	-------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUCIONADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (VII) = (15 x III) - (VI)	27.952.086,88
--	---------------

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	1.172.298,60	0,00	2.100,00	1.170.198,60	0,00
Inscritos em 2016	4.979.703,48	0,00	2.398.034,84	2.575.668,64	0,00
Total	6.277.901,30	0,00	2.400.134,84	3.877.766,46	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	Saldo Inicial	Despesas empenhadas no exercício de referência (f)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	Saldo Inicial	Despesas empenhadas no exercício de referência (h)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017 (i)	% (i/j) x 100	Jan a Ago 2017 (k)	% (k/j) x 100	
Administração Geral	4.711.000,00	5.467.094,26	4.392.312,32	6,92	3.390.310,86	7,53	0,00
Comunicação Social	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	14.548.000,00	16.255.716,35	10.995.377,95	17,31	10.456.588,27	23,22	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	49.440.000,00	53.226.253,64	41.096.278,27	84,69	26.239.316,28	58,31	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	4.842.000,00	5.237.254,66	4.432.582,97	6,58	2.879.273,41	6,39	0,00
Vigilância Sanitária	1.540.000,00	2.074.548,52	793.805,04	1,25	529.037,63	1,17	0,00
Vigilância Epidemiológica	1.240.000,00	1.448.413,74	748.747,07	1,18	628.000,94	1,40	0,00
Alimentação e Nutrição	430.000,00	729.000,00	724.969,13	1,14	607.060,92	1,35	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	520.000,00	570.200,00	311.866,24	0,49	200.232,62	0,58	0,00
Outros Encargos Especiais	50.000,00	50.000,00	22.474,13	0,04	22.474,13	0,05	0,00
Outras Subfunções (inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	77.335.000,00	85.063.701,17	63.508.413,11	100,00	45.032.889,08	100,00	0,00

1) Este valor representa o valor constante no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
 2) O valor apresentado na interface com a coluna "i" ou com a coluna "h" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
 3) O valor apresentado na interface com a coluna "j" ou com a coluna "k" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total".
 4) Limite anual máximo a ser aplicado no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual não estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012.
 5) Quando o exercício não vier ser apresentado para o encerramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.
 6) No último bimestre, será utilizado o formato (IV)(V) = (15 x III) - (VI).
 7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Agosto 2017/BIMESTRE Julho - Agosto

LRf, Art. 48 - Anexo 14 R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		Até o Bimestre	
RECEITAS			
Previsão Inicial da Receita			336.845.000,00
Previsão Atualizada da Receita			336.845.000,00
Receitas Realizadas			203.219.779,90
Deficit Orçamentário			0,00
Saldo de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			7.513.970,59
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS			
Até o Bimestre			
DESPESAS			
Dotação Inicial			336.845.000,00
Créditos Adicionais			8.408.220,59
Dotação Atualizada			345.253.220,59
Despesas Empenhadas			200.215.798,90
Despesas Liquidadas			165.239.356,75
Despesas Pagas			143.291.295,58
Superavit Orçamentário			37.980.423,21
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			
Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas			200.215.798,90
Despesas Liquidadas			165.239.356,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			
Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida			251.977.648,09
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Até o Bimestre			
Regime Geral de Previdência Social			
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)			0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I-II)			0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)			29.546.332,89
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)			9.963.592,71
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)			19.582.740,18
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO			
Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO			
(a)			(b)
Resultado Nominal	-7.700.000,00	-13.319.168,00	0,00
Resultado Primário	16.015.811,12	30.574.242,06	190,90

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	54.414.178,50	-24.678,48	26.964.572,36	27.424.927,66
Poder Executivo	54.414.178,50	-24.678,48	26.964.572,36	27.424.927,66
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	21.615.681,24	-1.042.161,24	5.168.779,73	15.404.740,27
Poder Executivo	21.615.681,24	-1.042.161,24	5.168.779,73	15.404.740,27
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	76.029.859,74	-1.066.839,72	32.133.352,09	42.829.667,93

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Aparente até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	31.771.886,51	25,00	29,48
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	21.680.657,24	60,00	84,43

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Aparente até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Despesa de Capital Líquida	6.940.183,94	53.448.453,40

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)-(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Aparente até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Aparente até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	44.179.639,45	15,00	40,90

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Aparente no Exercício Corrente



OBRAS

RELAÇÃO DE PROJETOS C/ COMUNIQUE-SE

De 21 setembro a 10 de outubro

Nº	PROC.	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	PROJETO	
1	255/17	Marcos Wohlers Vieira	Rua Sgt. Rod. Ronaldo Morgato, 121	5.063.007.000	construção
2	029/17	Carlos Alberto Calixto	Rua Pará, S/N	4.071.001.000	desdobra
3	256/17	Santa Casa de Misericórdia de Avaré	Rua Paraíba, 1003	1.056.001.000	construção
4	258/17	Cleonice de Vechi Fernandes Vieira	Rua Bertoli Ragazzini, 29	4.375.005.000	regularização
5	259/17	Luiz Carlos Panoni Junior	Rua Arlindo Peres Ramos, 20	4.559.002.000	regularização
6	268/17	Manuela Silvestre Furlan	Rua Antonio de Marmo Bruno, 55	5.351.017.000	construção
7	269/17	Renato Rocha Vieira	Rua Arlindo Peres Ramos, 697	4.558.019.000	regularização
8	030/17	Sidnei Aizique	Rua da Colina, 642	4.150.018.000	desdobra
9	264/17	Carlos Eduardo de Freitas	Rua Miguel Chibani, 320	3.271.015.000	construção
10	134/17	Jonathan Oshiro de Brito	Rua Dr. Felix Fagundes, 691	3.049.019.000	const./regul.
11	031/17	Valdeci Ferraz	Rua João Ricardo Durço, 2060	5.162.024.000	desdobra
11	257/17	Daebne dos Santos Thimóteo	Rua Jairo de Oliveira, 286	5.249.017.000	regularização
12	093/17	Claudio Domingos Junior	Rua Miguel Pizza, 119	4.721.003.000	construção
13	272/17	Luiz Carlos Panoni	Rua Arlindo Peres Ramos	4.559.003.000	regularização
14	270/17	Adevanil Roque Tavares	Rua "C" s/n, Pouso do Vale Verde II	K.00.012.000	construção
15	187/17	Igreja Evangélica Assembléia de Deus	Avenida Três Marias, 810	4.141.003.000	construção
16	262/17	Anselmo de Souza Couto Pereira	Avenida Fuad Haspani, 790	4.493.005.031	construção
17	242/17	Heloisia Helena Saraiva Barbosa	Rua Rio de Janeiro, 1365	1.007.007.000	construção
18	246/17	Emerson Angelo Rodrigues	Rua Das Palmeiras, 391	4.162.012.000	construção
19	229/17	Edina das Graças Rodrigues	Rua Amazonas, 519	2.046.002.000	regularização
20	244/17	Erik José Alves de Souza	Alameda dos Ipês, 35	4.682.008.000	construção
21	139/17	Mario Henrique de Oliveira	Rua Roberto Moreira Gomes, 293	3.729.014.000	regularização
22	186/17	Flavio Henrique Scucuglia	Avenida Gilberto Filgueiras, 1663	4.188.003.000	construção
23	240/17	Pether Fernandes dos Santos	Rua Nilda Ferrante, 134	3.255.018.000	regularização
24	225/17	Otilia Novaes Barcelos	Rua João Antonio Almeida Sampaio, 02	4.752.009.000	construção
25	109/12	Roberto Vetrone Hirata	Rua João Alves Portelinha, 99	2.115.009.000	substituição
26	441/17	Adriel Genival Nunes	Rua Emilio Lombardi, 83	5.268.030.000	construção
27	252/17	Carlos Alberto Arca	Rua Olavo de Paula Assis, 38	2.148.004.000	regularização

Avaré, 10 de outubro de 2017.

Eng. Civil Fabiano Peres Ramos Arq. Paulo Estevan Katz Vizeu

RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

De 21 de setembro a 10 de outubro

Nº	PROC.	NOME	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	PROJETO
17	223/17	Antonio João Santiago Filho	Rua Dona Dorita, 275	1.007.002.000	construção
7	249/17	Congregação Cristã no Brasil	Rua Isabel Cruz, 150	4.081.014.000	construção
11	064/17	Eduardo Gobbo	Rua Jurumirim, 41	8.088.012.000	regularização
12	239/17	Ericson Silva Souza	Rua Otacilio Nunes Duarte, 227	1.054.012.000	construção
4	251/17	Gilberto Fernando de Oliveira	Rua Santos Dumont, 2060	5.104.026.000	construção
3	261/17	Gildecio Fabio da Costa	Rua Zico de Castro, 950	3.172.007.000	regularização
16	250/17	Itamar Antonio Nogueira	Rua Bahia, 265	2.093.001.000	construção
9	212/17	Jair Antunes Duarte	Rua Carlos Lacerda, 45	5.106.012.000	const./regul.
13	241/17	José Carlos Fernandez	Rua Odilo Melchet Mendes, 500	4.573.012.000	construção
2	268/17	José Gonçalves Azevedo	Rua Alfredo José Alves, 1160	3.300.005.000	construção
1	260/17	Laura Rosa Figueiredo de Sales	Rua Dr. Nelson Nihonmatsu, 458	2.157.014.000	construção
14	534/17	Odair Almeida Brisola	Rua 24, quadra 48, lote 22	G.066.022.000	construção
15	225/17	Otilia Novaes Barcelos	Rua João Antonio Almeida Sampaio, 02	4.752.009.000	construção
18	026/17	Paulo Ayrton Netto Ferreira	Rua Bela Vista, 360	4.136.006.000	desdobra
10	230/17	Renee José Augusto Ribeiro	Rua Maranhão, 1492	4.020.002.000	regularização
6	109/12	Roberto Vetrone Hirata	Rua João Alves Portelinha, 99	2.115.009.000	substituição
8	245/17	Sebastião Paz de Carvalho	Rua Marcelo Mariano de Almeida, 56	5.396.006.000	construção
5	265/17	Sueli Aparecida R de Carvalho	Rua Claudio Correa Martins, 722	1.049.020.000	construção
19	254/17	Paulo Sérgio Soares	Rua das Dalias, 460	P.021.026.000	construção

Avaré, 10 de outubro de 2017

Eng. Civil Fabiano Peres Ramos Arq. Paulo Estevan Katz Vizeu



LEIS

Lei nº 2.144, de 10 de outubro de 2017

“Dispõe acerca dos critérios para a nomeação de cargos em Conselhos Municipais no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

Autoria: Alessandro Rios Conforti (Projeto de Lei nº 78/2017)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – A nomeação para os cargos em todos os Conselhos Municipais da Estância Turística de Avaré passam a ser procedidos da seguinte maneira.

Art. 2º - Fica vedada a nomeação para cargos em Conselhos Municipais no âmbito dos Órgãos do Poder Executivo, de pessoas inseridas nas seguintes hipóteses:

I- Aquelas que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

II- Aquelas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos, pelos seguintes crimes dolosos:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio-ambiente ou a saúde pública;

d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo ou crimes hediondos;

h) de redução à condição análoga à de escravo;

i) contra a vida e a dignidade sexual;

j) os praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

III- Aquelas que tiverem sido declaradas indignas do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

IV- Aquelas que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

V- Aquelas detentoras de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VI- Aquelas que tiverem sido condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha, ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou diploma pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

VII- Aquelas que tiverem sido condenadas à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

VIII- Aquelas que tiverem sido demitidas do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

IX- Aquelas pessoas físicas e os dirigentes de pessoas jurídicas, responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos, após a condenação;

X- Aquelas que como Servidor Público, incluindo membros da Magistratura e do Ministério Público, que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos;

XI- Aquelas que tiverem sido excluídas do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Primeiro - A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 3º - A vedação estabelecida no Art. 2º vigorará por 8 (oito) anos, sempre contados da data da condenação que deu causa à vedação ou até o cumprimento da pena, o que for maior.

Art. 4º - Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta lei serão considerados nulos.

Art. 5º - Antes da nomeação, o Poder Executivo poderá informar os dados e o nome indicado para o cargo em Conselho Municipal, à Secretaria da Administração, ou outra que venha substituí-la, à qual poderá caber a verificação de possíveis impedimentos, segundo esta lei.

Parágrafo Único - A Secretaria da Administração, ou outra que venha substituí-la, poderá emitir parecer conclusivo de acordo com as exigências desta Lei.

Art. 6º - O nomeado, seja titular, suplente ou em substituição, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará por escrito que não se encontra inserido nas vedações desta Lei.

Art. 7º - O objeto desta Lei será cumprido a partir da nomeação de novos conselheiros.

Art. 8º - O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores responsáveis direta e indiretamente, às penalidades administrativas previstas em legislação vigente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 10 de outubro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

OPORTUNIDADE

CSU abre inscrições para cursos de Construção Civil

FOTO DIVULGAÇÃO

Ainda há vagas para pedreiro e assentador de piso/azulejo

O Centro Social Urbano (CSU) está com as inscrições abertas para vagas remanescentes de cursos de Construção Civil, divi-

didados em duas áreas: assentador de piso/azulejo e pedreiro. As aulas da nova turma se iniciaram em setembro, mas ainda há oportunidades para se matricular.

Os cursos, mantidos pelo Fundo Social de Solidariedade, têm duração de 60 horas e os alunos inscritos recebem material didáti-

co e certificado de conclusão.

Ministradas durante a semana, as aulas estão distribuídas: para capacitação de pedreiro, às segundas, quartas e sextas-feiras, das 19h às 21h; para assentador de piso/azulejo, às terças e quintas-feiras, das 19h às 21h.

Para se matricular os interes-

sados devem comparecer no CSU (Rua Professor Amorim, 700 – Conjunto Residencial Egidio Martins da Costa) e apresentar as cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência, sendo necessário ser maior de 18 anos. Não será cobrada nenhuma taxa.

ESPORTES

Avareenses participaram dos Jogos Regionais do Idoso

No último domingo, 8, encerrou-se na cidade de Sertãozinho os Jogos Regionais do Idoso (JORI) em sua final estadual. O evento, organizado pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado, contou com a parceria da Secretaria Estadual da Juventude e Lazer.

Na oportunidade, Avaré participou disputando a natação feminina e obteve resultados po-



sitivos, por meio das atletas nas seguintes categorias: - 50 metros nado costas – Categoria B – 7º Ronanda Ferreira Lunetta; - 25 metros nado livre – Categoria D – 4º Helenil Soares Castilho; - 50 metros nado livre – Categoria B – 10º Isabel Bruder.

Na ocasião, representantes do Fundo Social de Solidariedade de Avaré estiveram presentes para dar apoio às nadadoras.

Ficar em dia com o município ficou mais simples!
Chegou o REFIS 2017 da Prefeitura de Avaré.

REFIS 2017

até **100%** de desconto em Multas e Juros. **Consulte condições**
Para saber mais, ligue: 14 3711 2561 | 2537 ou vá até Rua Rio Grande do Sul, 1.1810.



FAZENDA



FOTO DIVULGAÇÃO

Prefeitura liberará o pagamento dos servidores na sexta-feira

Cumprindo um compromisso assumido com os seus mais de 2.800 funcionários, a Prefeitura de Avaré efetuará, no próximo dia 13, sexta-feira, o pagamento dos salários referente ao mês de outubro.

Os valores foram transferidos para rede bancária na terça-feira, dia 10, e devido ao tempo de processamento dos bancos, o servidor só poderá sacar os valores a partir de sexta-feira.

Já o vale alimentação deverá ser depositado até o próximo dia 20, conforme planejamento da Secretaria da Fazenda.



ISENÇÃO IPTU 2018

31 DE OUTUBRO
 último dia para você solicitar a isenção do pagamento do IPTU 2018.
 Fique atento!

Ligue: 3711 2545 e saiba mais

PREFEITURA DE AVARÉ | CONTRUINDO UM FUTURO MELHOR

Avaré

PARA A PREFEITURA DE AVARÉ TODO DIA É DIA DAS CRIANÇAS



Nesta semana, em comemoração ao Dia da Criança, as escolas programaram muitas atividades lúdicas. Entretenimento com brinquedos, piquenique, passeio de trenzinho, peças de teatro e gincanas mobilizaram os homenageados que receberam cardápio diferenciado.

Na tarde da quinta-feira, 12 de outubro, feriado nacional, a Prefeitura de Avaré através das Secretarias promoverão uma Festa do Dia da Criança na Concha Acústica, das 13h às 17h.

O evento será gratuito e contemplado com praça de alimentação e diversas atividades de recreação para os homenageados.

Muito em breve, o remédio que você procura estará a sua disposição a qualquer hora do dia ou da noite.

**Está chegando, a farmácia pública
24 Horas da Prefeitura de Avaré**



Farmácia Municipal
Prefeitura da Estância Turística de Avaré



MEIO AMBIENTE



FOTOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Escola instala fossa séptica para evitar contaminação

No último dia 28 de setembro a Secretaria Municipal de Meio Ambiente promoveu palestra na EMEB Profª Celina Villela Duarte Bruno, a fim de orientar os mo-

radadores do Balneário Costa Azul sobre a disposição correta do esgoto, por meio da abertura de fossas sépticas. A medida é necessária porque o bairro ainda não dispõe de Estação de Tratamento de Esgotos e o uso desse tipo de fossa é o recomendável para garantir a saúde pública e

preservar o meio ambiente.

Também a Secretaria já enviou notificações aos moradores do Costa Azul para evitar a instalação de fossas negras e lhes concedeu prazo para a regularização dos imóveis.

“Construir as fossas sépticas é a melhor opção, pois elas são

unidades de tratamento primário de esgoto doméstico, nas quais são feitas a separação e a transformação físico-química da matéria sólida contida no esgoto, tornando-o ambientalmente adequado, evitando inúmeras doenças”, orientam os técnicos do setor.

Secretaria do Meio Ambiente definiu a nascente modelo do município



Evento aconteceu no final de setembro

A Prefeitura de Avaré, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, definiu como a “primeira nascente modelo” uma das nascentes do Ribeirão Lajeado, principal manancial da cidade, sendo este de grande importância para captação de água e abastecimento público.

Durante o ato de escolha houve o plantio de 30 mudas nativas na Área de Preservação Permanente (APP). A ação foi coordenada por técnicos municipais

do setor e pela Coordenadoria Pedagógica de uma instituição privada.

A atividade envolveu 20 adolescentes que participam do Programa Jovem Agricultor do Futuro (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR) acompanhados pelo seu instrutor. Eles conheceram o local, receberam orientações e aprenderam a técnica de plantio de mudas.

A nascente indicada localiza-se na Rua 1 do Loteamento Vereda do Sol. O acesso é pela Estrada Municipal Avr 010, próximo ao Horto Florestal. Há no trecho uma placa de identificação e proteção.

Lei nº 2.145, de 10 de outubro de 2017

“Organiza o Processo de Readaptação Funcional dos servidores públicos municipais.”

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 83/2017)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, Faça saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 1º Readaptação Funcional é o resultado do processo que especifica as atribuições e responsabilidades mais compatíveis com a limitação da capacidade física e/ou mental do servidor e dependerá sempre de prévia avaliação multidisciplinar e inspeção médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado.

§ 1º A Readaptação Funcional visa assegurar aos servidores, com limitação em seu estado físico e/ou mental, decorrente de acidente ou doença, o mais amplo aproveitamento de sua capacidade laborativa.

§ 2º Durante o Processo de Readaptação Funcional o servidor:

I - permanecerá em seu local de trabalho, com limitações às suas atividades; ou

II - será afastado para tratamento de saúde.

§ 3º Favorecendo o planejamento pedagógico, o profissional do magistério deverá permanecer desenvolvendo suas atribuições no exercício de seu cargo em sala de aula ou, em não sendo possível, ser afastado para tratamento de saúde.

§ 4º Na impossibilidade de atender o inciso I do §2º e isto, para não agravar seu estado de saúde, baseado em avaliação multidisciplinar e perícia médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado, o servidor poderá ser remanejado de local de trabalho de acordo com orientação do Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal - DRH/GP.

§ 5º A Secretaria Municipal de Administração tomará as medidas legais cabíveis, caso o servidor e chefia imediata venham a descumprir o inciso I do §2º.

Artigo 2º Serão considerados casos para Processo de Readaptação Funcional aqueles em que se constatar, por meio de avaliação multidisciplinar e perícia médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS ou órgão equiparado, a existência de limitação da capacidade física e/ou mental do servidor para o exercício pleno das atribuições do cargo.

Artigo 3º O profissional do magistério que possuir Processo de Readaptação Funcional em tramitação não poderá:

I. se titular de cargo;

a) ampliar a jornada de trabalho;

b) substituir outro profissional do magistério com carga horária superior;

II. se ocupante de função, ampliar a carga horária semanal de trabalho.

CAPÍTULO II

DO SERVIDOR PASSÍVEL DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 4º São passíveis de Readaptação Funcional os servidores públicos municipais estatutários, com mais de três anos de efetivo exercício prestados ao Município de Avaré, com condições de continuar a laborar, muito embora em decorrência de acidente ou doença apresente limitação no seu estado físico e/ou mental, comprovada por meio de avaliação multidisciplinar e perícia médica, com consequente alteração na capacidade laborativa para o desenvolvimento de tarefas específicas do seu cargo de provimento efetivo.

§ 1º Ao servidor público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente ou doença será garantido, se for o caso, o seu remanejamento para locais ou atividades compatíveis com a sua situação.

§ 2º A Readaptação Funcional somente será possível ao servidor público em estágio probatório, quando lesado por acidente de trabalho ou por doença do trabalho ou doença profissional, também consideradas acidente de trabalho, cuja lesão tenha sido adquirida após a data de nomeação, comprovada por avaliação multidisciplinar e perícia médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS ou órgão equiparado, sem prejuízo da contagem do tempo para efetivação no cargo.

§ 3º Os empregados públicos regidos pelo regime CLT- Consolidação das Leis do Trabalho serão submetidos às normas do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 5º A concessão da Readaptação Funcional será de responsabilidade da Comissão Permanente de Readaptação Funcional, designada pelo Prefeito, composta por 9 (nove) servidores com cargo de provimento efetivo, lotados no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado, no DRH/GP e na Procuradoria Geral do Município, conforme especificação abaixo:

I. o responsável pelo Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado;

II. um assistente social;

III. um enfermeiro do trabalho;

IV. um engenheiro de segurança do trabalho;

V. um fisioterapeuta;

VI. um médico do trabalho;

VII. um psicólogo;

VIII. um representante do DRH/GP;

IX. um representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Com a finalidade de subsidiar seus trabalhos, os profissionais responsáveis pela avaliação do Processo de Readaptação Funcional poderão convocar a qualquer tempo o servidor, sua chefia imediata, bem como, requerer médico especialista, desde que componente da Junta Médica, nos termos da lei, para suprir a necessidade de avaliação do problema de saúde apresentado pelo servidor.

§ 2º Aplicar-se-á o artigo 45 da Lei Complementar nº 126/2010 à Comissão Permanente de Readaptação Funcional.

§ 3º A Comissão deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada semana, sempre que houver Processo de Readaptação Funcional a ser concluído, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

Artigo 6º Compete à Comissão Permanente de Readaptação Funcional:

I. proceder à análise dos casos de Readaptação Funcional;

II. solicitar da Secretaria Municipal ou órgão municipal onde o servidor apresentar-se lotado, as atividades por ele desempenhadas;

III. analisar parecer da Equipe Multidisciplinar do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS ou órgão equiparado;

IV. determinar, em sendo o caso, tratamento médico específico para o servidor;

V. analisar e definir as restrições dentre as atribuições descritas no rol de atividades do cargo do servidor;

VI. encaminhar ao DRH/GP o Processo de Readaptação Funcional, no caso de ser necessário o remanejamento do servidor, para a indicação de cargos com as atribuições que poderão ser desempenhadas pelo servidor;

VII. formular e emitir Laudo Provisório e Conclusivo de Readaptação com descrição das atividades que não poderão ser desempenhadas pelo servidor, conforme Anexos III e IV.

Artigo 7º A Comissão Permanente de Readaptação Funcional poderá concluir das seguintes formas:

I. indeferimento da readaptação;

II. readaptação provisória;

III. readaptação definitiva.

Artigo 8º Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% (setenta por cento) das atribuições de seu cargo, por decisão da Comissão deverá retornar ao trabalho, na sua própria função, mesmo que seja necessário restringir essas atribuições.

Parágrafo único. A Comissão determinará as atribuições que não deverão ser executadas devido à incapacidade parcial relativa do servidor, como restrição em caráter temporário ou permanente.

Artigo 9º Em caso de duplo vínculo, a readaptação atingirá os dois cargos somente se a patologia (condição ou estado de saúde) o impedir de desempenhar as atribuições em ambos, situação que caberá à Comissão Permanente de Readaptação Funcional avaliar.

CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO E DA PROPOSITURA PARA READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 10. A Readaptação Funcional poderá ser:

I. requerida pelo servidor, com laudo do médico assistente;

II. proposta pela equipe multidisciplinar e Médico Perito, ambos do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado;

III. proposta pela perícia médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - Avareprev, quando estiver descartada a aposentadoria por invalidez;

IV. proposta pelo Avareprev para os aposentados por invalidez que posteriormente for atestada a possibilidade de reversão em atividade diversa.

Parágrafo único. Havendo interesse o servidor, deverá protocolar pedido de Readaptação Funcional endereçado ao DRH/GP.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL

Artigo 11. A abertura do Processo de Readaptação Funcional dar-se-á com publicação de portaria específica expedida pela Secretaria Municipal de Administração ou gestores dos órgão da Administração Direta ou indireta, em órgão de Imprensa Oficial do Município.

§ 1º Constatado, em quaisquer das etapas da avaliação, que o servidor não se enquadra nos critérios para a Readaptação Funcional, o processo será indeferido pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração emitirá Portaria de Indeferimento da Readaptação, a qual será publicada no órgão de Imprensa Oficial do Município.

§ 3º O interessado poderá requerer à Comissão pedido de reconsideração, de forma fundamentada, com a juntada de documentos pertinentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação prevista no § 2º.

§ 4º A Comissão deliberará sobre o pedido de reconsideração, no prazo de até 10 (dias) úteis da data do protocolo do pedido, dando publicidade por meio de órgão de Imprensa Oficial do Município.

§ 5º Da decisão da Comissão caberá ao servidor pedido de revisão à Secretaria Municipal de Administração, a ser protocolado em até 5 (cinco) dias da data da publicação prevista no § 4º.

§ 6º A Secretaria Municipal de Administração, quanto ao pedido de revisão, deverá proceder conforme o disposto no §4º.

Artigo 12. A Readaptação Funcional será processada:

I. quando provisória, mediante Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, após homologação do Laudo Provisório de Readaptação Funcional e por prazo nunca superior a dois anos ou inferior a um ano;

II. quando definitiva, por Portaria do Prefeito Municipal, após homologação do Laudo Conclusivo de Readaptação Funcional.

§ 1º Os laudos previstos nos incisos I e II serão expedidos pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional, por meio dos Anexos III e IV, respectivamente, e deverão ter em anexo a descrição do cargo com a identificação das atribuições que não serão possíveis de serem desempenhadas pelo servidor em processo de readaptação ou readaptado.

§ 2º As Portarias mencionadas nos incisos I e II conterão nome do servidor, cargo, referência/padrão, lotação, carga horária diária/semanal e serão publicadas em órgão de Imprensa Oficial do Município.

§ 3º Deverá ser de até 45 (quarenta e cinco) dias o prazo entre a data da publicação da Portaria de Abertura do Processo de Readaptação Funcional e a data da publicação da Portaria que homologará o Laudo Provisório de Readaptação Funcional.

§ 4º Havendo necessidade, o prazo previsto no §3º poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela Comissão e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI

DA READAPTAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

Artigo 13. O servidor em Readaptação Provisória será avaliado pela equipe

multidisciplinar e pelo médico-perito do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado periodicamente ao término de 6 (seis), 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses do ato que deferiu a Readaptação Provisória, a fim de se verificar a permanência ou não das limitações.

§ 1º Após cada avaliação, será expedido pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional o relatório circunstanciado das informações básicas referentes à Readaptação Provisória, conforme Anexo II.

§ 2º Transcorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses do ato que deferiu a Readaptação Provisória, se necessário, poderá o servidor ser avaliado, por mais 1 (uma) vez ao término de 6 (seis) meses.

§ 3º Compete ao superior imediato do servidor acompanhar o cumprimento dos procedimentos e recomendações de que trata o caput deste artigo.

§ 4º Em caso de cessação da Readaptação Provisória, o servidor deverá exercer plenamente ou com restrições as atribuições do cargo de origem a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da Portaria de Cessação do Processo de Readaptação Funcional, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título.

§ 5º Será também considerado tempo de readaptação o interstício que vier ocorrer entre o término da Readaptação Provisória e a publicação da Portaria de Cessação do Processo de Readaptação Funcional.

Artigo 14. Após as avaliações previstas no artigo 12, e o servidor permanecendo em readaptação, cujo laudo médico ateste afecções que causem prejuízo permanente da capacidade laborativa para as atribuições do cargo de provimento efetivo, porém, que permitam o exercício de outras atividades, será expedido o Laudo Conclusivo de Readaptação Funcional.

Artigo 15. Aos servidores, a quem tenha sido concedida Readaptação Provisória ou Definitiva, será considerado como de início da readaptação o 1º dia útil imediatamente subsequente ao da publicação, da Portaria de que tratam os incisos I e II do art. 12.

Artigo 16. O DRH/GP deverá ser mantido atualizado quanto ao desenvolvimento dos Processos de Readaptação Funcional dos servidores.

Parágrafo único. A Comissão deverá dar publicidade mensal dos Processos de Readaptação Funcional dos servidores, por meio de órgão da Imprensa Oficial do Município, contendo no mínimo: matrícula, nome, cargo, local de lotação, data de admissão, data do protocolo do pedido de Readaptação Funcional, data e número da Portaria de Abertura do Processo de Readaptação Funcional, situação atual.

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS DO DRH/GP

Artigo 17. Compete ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão Pessoal – DRH/GP:

I. encaminhar os pedidos de Readaptação Funcional à Comissão Permanente de Readaptação Funcional, com trânsito preliminar pela Secretaria Municipal de Administração para expedição de Portaria de Abertura do Processo de Readaptação Funcional;

II. indicar cargos com as atribuições que poderão ser desempenhadas pelo servidor que será readaptado;

III. disponibilizar quando necessário as informações relativas à Readaptação Funcional;

IV. cientificar formalmente e orientar:

a) a chefia imediata do servidor readaptado, quanto às providências relativas ao desempenho das atribuições do servidor;

b) o servidor readaptado quanto ao cumprimento das atribuições específicas pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional;

V. no caso de exoneração, aposentadoria ou falecimento do readaptado, comunicar formalmente ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIDOR READAPTADO

Artigo 18. O profissional integrante do quadro do magistério deverá, enquanto perdurarem os motivos que deram origem à Readaptação Funcional, atender ao artigo 56 do Capítulo VIII do Título III da Lei Municipal nº 2007/2016, a qual dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município da Estância Turística de Avaré.

§ 1º A Readaptação Funcional do profissional do magistério consiste no exercício de atribuições próprias do magistério compatíveis com sua situação de saúde, sem alteração de cargo, conforme laudo laboral descritivo, em unidade escolar ou unidades da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O profissional do magistério readaptado poderá ser designado para desenvolver projetos ou programas educacionais, desde que haja interesse da autoridade constituída, e desde que seja ouvida, previamente, a Comissão Permanente de Readaptação Funcional, quanto à compatibilidade das novas atribuições com a capacidade laborativa do servidor.

§ 3º A classe e/ou as aulas atribuídas a um profissional do magistério que venha a ser readaptado serão liberadas para nova atribuição, de acordo com §3º do art. 1º, nas seguintes datas:

I. no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação das Portarias, previstas nos incisos I e II do art. 12, se estiver desenvolvendo suas atribuições no exercício de seu cargo em sala de aula;

II. a partir da data do afastamento para tratamento de saúde.

§ 4º O profissional do magistério, enquanto permanecer na condição de readaptado, deverá se inscrever, anualmente, para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, exclusivamente para efeito de classificação.

§ 5º O tempo de serviço do profissional do magistério prestado na condição de readaptado poderá, observado o campo de atuação, ser considerado para efeito de classificação no processo anual de atribuição de classes e aulas.

§ 6º Fica vedado ao profissional do magistério titular de cargo, enquanto perdurar a Readaptação Funcional, inscrever-se em concurso de remoção, qualquer que seja sua modalidade.

Artigo 19. Compete ao Servidor:

I. observar datas e horários estabelecidos pelo Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado para a realização de perícia médica, bem como para as demais avaliações e acompanhamentos dos técnicos que compõem a equipe multidisciplinar, ficando sob sua responsabilidade a comunicação à chefia imediata;

II. observar e proceder conforme orientações recebidas do DRH/GP e do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado;

III. assumir e cumprir o rol de atividades definido pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional;

IV. comprovar efetiva realização de tratamento médico perante a unidade que se encontra em exercício, para fins de registro de frequência, e perante ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado.

Artigo 20. É vedado ao servidor readaptado exercer atividades consideradas incompatíveis com o seu estado de saúde.

Artigo 21. No caso de servidor em processo de readaptação ou readaptado, que necessite se afastar em licença para tratamento de saúde, deverão ser observados no ato da perícia:

I. o rol de atividades possíveis de serem desempenhadas;

II. os relatórios previstos no § 1º do art. 13, expedidos pela Comissão Permanente de Readaptação Funcional;

III. a comprovação pelo servidor da realização de tratamento médico.

Artigo 22. O servidor em processo de readaptação ou readaptado não poderá, sob qualquer pretexto, negar de se submeter à inspeção médica periódica.

Artigo 23. O servidor poderá requerer junto à Comissão Permanente de Readaptação Funcional a desistência do pedido de readaptação, desde que munido de laudo do médico assistente que justifique o restabelecimento da capacidade física e/ou mental para exercer plenamente as atividades do seu cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO IX

DA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR READAPTADO

Artigo 24. Compete à Chefia Imediata do servidor:

I. garantir o correto preenchimento do formulário de avaliação do Relatório do Local de Trabalho previsto no Anexo I, devolvendo-o à Comissão Permanente de Readaptação Funcional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após recebimento;

II. informar à Comissão Permanente de Readaptação Funcional qualquer irregularidade constatada que possa alterar as condições estabelecidas na Readaptação Funcional do servidor;

III. proceder à Readaptação Funcional do servidor, conforme orientações obtidas do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado e DRH/GP;

IV. solicitar ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado, por meio da Comissão, reavaliação da condição de saúde do servidor caso constatare a inadaptação do readaptado às novas atribuições;

V. zelar pelo cumprimento das atribuições que foram determinadas ao servidor readaptado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. Sempre que o superior imediato constatar inadaptação do readaptado às novas atribuições, deverá solicitar à Comissão Permanente de Readaptação Funcional reavaliação do rol de atividades ou da sua condição de readaptado.

CAPÍTULO X

DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Artigo 25. Compete à Equipe Multidisciplinar do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado:

I. realizar avaliações técnicas;

II. realizar visita no local de trabalho, observando aspectos físicos, ambientais e de relacionamento interpessoal;

III. sugerir atribuições compatíveis com a capacidade física e/ou mental do servidor;

IV. fazer avaliação periódica dos servidores readaptados, de acordo com os procedimentos técnicos.

CAPÍTULO XI

DA PERÍCIA MÉDICA

Artigo 26. Compete à Perícia Médica:

I. examinar, analisar e emitir laudos e atestados a respeito da capacidade laborativa dos servidores municipais;

II. solicitar exames complementares, quando necessário;

III. apontar restrições das atribuições laborais ao servidor em processo de readaptação;

IV. o laudo médico expedido para fim de Readaptação Funcional conterá:

a) informação clara e específica acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contraindicadas;

b) relação das atribuições do cargo que o servidor não poderá exercer;

c) tratamento médico recomendado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27. Para garantir oportunidade de trabalho, todas as Secretarias Municipais estarão disponíveis para receber servidores readaptados.

Artigo 28. O servidor readaptado cumprirá na unidade de trabalho a ele designada pelo responsável da pasta, o número de horas correspondentes à jornada diária/semanal de trabalho referente ao cargo de origem, sendo vedada a atribuição de carga suplementar de trabalho e gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

§ 1º A definição do horário de trabalho a ser cumprido pelo servidor readaptado é de exclusiva competência do superior imediato, em especial quanto ao horário de entrada e saída e, quando se tratar de profissional do magistério com exercício em unidade escolar, também com relação à distribuição de sua carga horária pelos dias da semana e pelos turnos de funcionamento da escola, inclusive o noturno, independentemente de qual seja seu campo de atuação.

§ 2º É vedada a realização de horas excedentes, a ocupação de cargo em comissão ou função gratificada, a partir da data do protocolo do pedido de readaptação.

§ 3º O servidor deverá permanecer, de preferência, na Secretaria de sua lotação, quando do pedido de readaptação.

§ 4º Sempre que possível, deverá permanecer em cada unidade de trabalho somente um servidor readaptado.

Artigo 29. O servidor deverá ser readaptado, preferencialmente, para desempenhar as atribuições de cargo cuja referência se equipare à do cargo de origem de procedimento efetivo, e que sejam compatíveis com o grau de complexidade das do seu cargo de origem.

§ 1º No caso previsto no caput, o Processo de Readaptação Funcional será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal – DRH/GP para indicação dos cargos afins e suas atribuições, quando deverão ser consideradas as características e habilidades do servidor pela perícia médica e respeitadas as habilitações exigidas para o seu ingresso no serviço público municipal.

§ 2º Caso não haja um cargo, cujas atribuições o servidor possa ser readaptado, ou caso a incapacidade do servidor seja total e permanente, a Comissão deverá sugerir a aposentadoria do servidor por invalidez.

Artigo 30. A Readaptação Funcional não será a investidura do servidor readaptado em novo cargo, nem o desempenho das atribuições configurará desvio de função e essa condição não acarretará diminuição, nem aumento do vencimento ou das vantagens pessoais de caráter permanente do servidor público municipal readaptado.

Parágrafo único. Toda vantagem pecuniária decorrente de função desempenhada pelo servidor público municipal, a exemplo das gratificações, quando não incorporáveis aos vencimentos, cessará, caso essa função seja passível de alteração, em decorrência da Readaptação Funcional.

Artigo 31. O servidor readaptado, que venha a ser nomeado para cargo em decorrência de aprovação em concurso público, terá sua posse condicionada à apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional, considerando-o apto, expedido pelo profissional competente do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado, vedada a expedição por qualquer outro órgão/unidade de saúde.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32. A Readaptação Funcional, a qualquer tempo, poderá ser revista pelo Poder Público.

§ 1º Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica municipal ou outro procedimento indicado pela Administração Municipal, cessa a Readaptação Funcional, devendo o servidor readaptado retornar ao exercício do cargo originário de concurso.

§ 2º O profissional do magistério com restabelecimento da capacidade de trabalho assumirá as classes e/ou as aulas disponíveis no momento, não retornando às classes e/ou às aulas que lhe eram atribuídas na data imediatamente anterior a do pedido de readaptação.

Artigo 33. Os requerimentos ou os Processos de Readaptação Funcional existentes em aberto, terão prioridade de análise pela Comissão e deverão ser concluídos nos prazos especificados na presente lei, quando só então serão tratados os pedidos protocolados a partir da publicação desta lei.

Artigo 34. As avaliações técnicas elaboradas pelos profissionais da equipe multidisciplinar seguirão os modelos constantes nos Anexos V a X.

Artigo 35. O servidor em processo de readaptação funcional ou com readaptação funcional deverá preencher, sempre que solicitado, o formulário denominado "Autoavaliação do Servidor", constante no Anexo XI desta lei.

Artigo 36. A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares que se façam necessárias para o cumprimento do disposto na presente lei.

Parágrafo Único – A presente lei se aplica no que couber aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 818 de 08 de março de 2006 e Decretos nºs 526 de 06 de agosto de 2003, 1033 de 20 de outubro de 2005; 2201 de 23 de setembro de 2009; 2595 de 04 de novembro de 2010 e 2855 de 04 de agosto de 2011.

Estância Turística de Avaré, 10 de Outubro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

ANEXO I RELATÓRIO DO LOCAL DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: _____

Data de Nomeação: ____/____/____

Sexo: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Cargo/Função: _____

Referência/Padrão: _____

Vínculo: _____ Tempo na função atual: _____

Servidor Estável: () sim () não

Endereço Residencial: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Ce-
lular: _____ Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Local de Trabalho: _____

Secretaria: _____

Telefone: _____

Superior Imediato: _____

Telefone: _____

Jornada de Trabalho: ____ h/semana Horário de Trabalho
das ____ às ____ e das ____ às ____

Descrever a função atual do servidor: _____

A - AMBIENTE DE TRABALHO: Quais desses aspectos são encontrados no local de trabalho do servidor?

Violência () b) Ritmo de trabalho estressante ()

Outros () Quais? _____

B - DESEMPENHO DO SERVIDOR

Pontos positivos do servidor no trabalho: _____

Dificuldades do servidor no trabalho: _____

Em sua opinião as funções/tarefas desenvolvidas por este servidor estão adequadas à sua capacidade para o trabalho? Descreva e opine.

C - PROBLEMAS DISCIPLINARES

O servidor já sofreu alguma penalidade disciplinar? () Sim () Não

Caso a resposta anterior seja SIM citar: Data ____/____/____ Nº de dias
Motivo _____

O servidor teve nos últimos 12 meses:

____ FALTAS JUSTIFICADAS

____ FALTAS INJUSTIFICADAS

Em relação ao grupo de trabalho, descreva a integração do mesmo: _____

D - PROBLEMAS DE SAÚDE

Você considera o desempenho do servidor prejudicado por motivo de saúde? () Sim () Não

Justifique: _____

PROVIDÊNCIAS TOMADAS se a resposta anterior for SIM:

O servidor foi orientado a procurar tratamento médico? () Sim () Não

O servidor já está em tratamento? () Sim () Não

LICENÇA MÉDICA:

____ QTDDE DIAS - PERÍODO ____/____ a ____/____ ____ QTDE

DIAS - PERÍODO ____/____ a ____/____

____ QTDDE DIAS - PERÍODO ____/____ a ____/____ ____ QTDE

DIAS - PERÍODO ____/____ a ____/____

____ QTDDE DIAS - PERÍODO ____/____ a ____/____ ____ QTDE

DIAS - PERÍODO ____/____ a ____/____

____ QTDDE DIAS - PERÍODO ____/____ a ____/____ ____ QTDE

DIAS - PERÍODO ____/____ a ____/____

Considerações, informações e/ou sugestões que julgue importante: _____

Estância Turística de Avaré, ____ de ____ de 20 ____.

Ciência do servidor: _____

Assinatura/Carimbo do(a) Superior Imediato(a)

INSTRUÇÕES

1 - As informações prestadas neste questionário servirão de base para analisar e avaliar os serviços executados nessa Unidade, pelo servidor, por isso devem ser completas/detalhadas e imparciais.

2 - Baseie sua análise nas atividades do servidor durante o período em que trabalhou na Unidade e não em incidentes isolados.

3 - Na hipótese do servidor não estar em exercício (férias, licença gestante, ou outras intercorrências), encaminhar o presente relatório somente quando do retorno do mesmo às suas atividades.

4 - ATIVIDADE ATUAL: Descreva as atividades que de fato, na prática, são exercidas pelo servidor no caso do mesmo não ser readaptado ou ter suas funções restritas. Na hipótese de já ser readaptado/restrito descrever as atividades atuais que está exercendo. Especifique se as atividades realizadas pelo servidor são internas (dentro da unidade) ou externas (trabalhos externos).

**ANEXO II
RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Servidor: _____
 _____ Matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____
 Data de Nomeação: ____/____/____

Sexo: _____ CPF: _____
 Estado Civil: _____

Cargo/Função: _____
 _____ Referência/Padrão: ____

Vínculo: _____ Tempo na função atual: _____
 _____ Servidor Estável: () sim () não

Ocupação Anterior: _____
 _____ Tempo de Atuação: _____

Local de Trabalho: _____

Secretaria: _____

Endereço Residencial: _____
 _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Ce-
 lular: _____ Telefone: _____

Laudo Provisório De Readaptação Funcional: ____/____/____

AValiação: () 6 meses () 12 meses () 24
 meses () 24 meses + 6 meses

Afastamento do Servidor por Licenças Médicas (período e CID): _____

Existe incapacidade do servidor para a função: () Não () Parcial
 () Total () Temporária () Permanente

De acordo com análise realizada, referente às Avaliações Técnicas da equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado, concluímos que o servidor(a):
 () está apto;
 () está apto com restrições;
 () está apto com restrições, devendo permanecer em Readaptação Provisória;
 () deverá permanecer em licença para tratamento de saúde;
 () deverá ser readaptado de forma definitiva;
 () poderá ser aposentado por invalidez, após perícia junto ao Instituto Previdenciário Próprio.
 No caso da condição do servidor ser “apto com restrições”, devendo permanecer em Readaptação Provisória, abaixo deverão ser especificadas as atividades que não poderão ser desenvolvidas, conforme rol de descrição da função/cargo ou na impossibilidade, solicitar ao DRH/GP indicação de atribuições, nos termos do §1º do art. 29 da Lei nº ____/____.

Estância Turística de Avaré ____ de _____ de 20 ____.

Assistente Social _____

Enfermeiro do Trabalho _____

Engenheiro de Segurança do Trabalho _____

Fisioterapeuta _____

Médico do Trabalho _____

Psicólogo _____

Representante do DRH/GP _____

Responsável pelo Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado _____

Representante do Procuradoria Geral do Município _____

**ANEXO III
LAUDO PROVISÓRIO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Servidor: _____
 _____ Matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____
 Data de Nomeação: ____/____/____

Sexo: _____ CPF: _____
 Estado Civil: _____

Cargo/Função: _____
 _____ Referência/Padrão: ____

Vínculo: _____ Tempo na função atual: _____
 _____ Servidor Estável: () sim () não

Local de Trabalho: _____

Secretaria: _____

Endereço Residencial: _____
 _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Ce-
 lular: _____ Telefone: _____

PARECER

Após as avaliações técnicas da equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado, referente ao Processo de Readaptação Funcional do(a) servidor(a) identificado(a) acima, a Comissão Permanente de Avaliação Funcional declara-se favorável:
 () à permanência do(a) servidor(a) na função/cargo de origem, com restrição;
 () à permanência do(a) servidor(a) desenvolvendo atribuições de cargo, indicado pelo DRH/GP, com restrição;
 () ao afastamento do(a) servidor(a) para tratamento de saúde; estando as opções acima em conformidade com o ASO em anexo, devendo o(a) servidor(a) ser reavaliado(a) pela equipe técnica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou equiparado no período de 6 (seis) meses.
 Especificação das atividades que não poderão ser desenvolvidas, conforme rol de descrição da função/cargo:

Estância Turística de Avaré ____ de _____ de 20 ____.

Assistente Social _____

Enfermeiro do Trabalho _____

Engenheiro de Segurança do Trabalho _____

Fisioterapeuta _____

Médico do Trabalho _____

Psicólogo _____

Representante do DRH/GP _____

Responsável pelo Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado _____

Representante do Procuradoria Geral do Município _____

Data: ____/____/20____ Ciente: ____

Ser-
 vidor(a)

**ANEXO IV
LAUDO CONCLUSIVO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

Servidor: _____
 _____ Matrícula: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____
 Data de Nomeação: ____/____/____

Sexo: _____ CPF: _____
 Estado Civil: _____

Cargo/Função: _____
 _____ Referência/Padrão: ____

Vínculo: _____ Tempo na função atual: _____
 _____ Servidor Estável: () sim () não

Local de Trabalho: _____

Secretaria: _____

Endereço Residencial: _____
 _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Ce-
 lular: _____ Telefone: _____

PARECER
 Após as avaliações técnicas da equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado, referente ao Processo de Readaptação Funcional do(a) servidor(a) identificado(a) acima, a Comissão Permanente de Avaliação Funcional declara-se favorável à Readaptação Definitiva, com o(a) servidor(a) desenvolvendo as atribuições de cargo, indicadas pelo DRH/GP, com ou sem restrição.
 Especificação das atividades que não poderão ser desenvolvidas, conforme rol de descrição da função/cargo:

Estância Turística de Avaré ____ de _____ de 20 ____.

Assistente Social _____

Enfermeiro do Trabalho _____

Engenheiro de Segurança do Trabalho _____

Fisioterapeuta _____

Médico do Trabalho _____

Psicólogo _____

Representante do DRH/GP _____

Responsável pelo Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESS, ou órgão equiparado _____

____ Representante do Procuradoria Geral do Município _____

Data: ____/____/20____ Ciente: _____
____ Servidor(a)

**ANEXO V
AVALIAÇÃO SOCIAL**

Processo de Readaptação Funcional (Lei nº ____/____)

- () Inicial
- () Periódica: () 06 meses () 12 meses () 24 meses

Servidor (a): _____

Data de Admissão: ____/____/____ Data de Nascimento: ____/____/____
Idade ____ anos

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

Lotação/Secretaria: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Ce-
lular: _____

AVALIAÇÃO SOCIAL

PARECER SOCIAL

Estância Turística de Avaré, ____ de ____ de 20 ____.

Assistente Social

**ANEXO VI
AVALIAÇÃO ENFERMAGEM**

Processo de Readaptação Funcional (Lei nº ____/____)

- () Inicial
- () Periódica: () 06 meses () 12 meses () 24 meses

Servidor (a): _____

Data de Admissão: ____/____/____ Data de Nascimento: ____/____/____
Idade ____ anos

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

Lotação/Secretaria: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Ce-
lular: _____

PA: ____ X ____ mmHg Pulso: ____ bpm
Respiração: ____ rpm

Glicemia Capilar: ____ mg/dl Peso: ____ kg Al-
tura: ____ m IMC: ____

AVALIAÇÃO

PARECER

Estância Turística de Avaré, ____ de ____ de 20 ____.

Enfermeiro do Trabalho

**ANEXO VII
AVALIAÇÃO FISIOTERAPEUTICA**
Processo de Readaptação Funcional (Lei nº ____/____)

- () Inicial
- () Periódica: () 06 meses () 12 meses () 24 meses

Servidor (a): _____

Data de Admissão: ____/____/____ Data de Nascimento: ____/____/____
Idade ____ anos

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

Lotação/Secretaria: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Ce-
lular: _____

AVALIAÇÃO

PARECER

Estância Turística de Avaré, ____ de ____ de 20 ____.

Fisioterapeuta

**ANEXO VIII
AVALIAÇÃO MÉDICA**
Processo de Readaptação Funcional (Lei nº ____/____)

- () Inicial
- () Periódica: () 06 meses () 12 meses () 24 meses

Servidor (a): _____

Data de Admissão: ____/____/____ Data de Nascimento: ____/____/____
Idade ____ anos

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

Lotação/Secretaria: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Ce-
lular: _____

AVALIAÇÃO

PARECER

Estância Turística de Avaré, ____ de ____ de 20 ____.

Médico do Trabalho
CRM

**ANEXO IX
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA**
Processo de Readaptação Funcional (Lei nº ____/____)

- () Inicial
- () Periódica: () 06 meses () 12 meses () 24 meses

Servidor (a): _____

Data de Admissão: ____/____/____ Data de Nascimento: ____/____/____
Idade ____ anos

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

Lotação/Secretaria: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Ce-
lular: _____

AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

PARECER PSICOLÓGICO

Estância Turística de Avaré, ____ de ____ de 20 ____.

Psicólogo

**ANEXO X
AVALIAÇÃO SEGURANÇA DO TRABALHO**
Processo de Readaptação Funcional (Lei nº ____/____)

- () Inicial
- () Periódica: () 06 meses () 12 meses () 24 meses

Servidor (a): _____

Data de Admissão: ____/____/____ Data de Nascimento: ____/____/____
Idade ____ anos

Cargo/Função: _____ Matrícula: _____

Lotação/Secretaria: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Ce-
lular: _____

Parágrafo Único. A Junta Médica será acionada quando houver necessidade de auxílio técnico na presença de repercussão funcional significativa que possa interferir no rol de atividades ocupacionais do servidor, a critério do médico do trabalho.

Seção IV Da Readaptação Funcional

Artigo 10. Readaptação Funcional é a atribuição de encargos mais compatíveis com a capacidade física ou mental do servidor e, dependerá sempre de prévia avaliação multidisciplinar e inspeção médica do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS.

§ 1º Ao servidor público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida em decorrência de acidente de trabalho, ou de doença do trabalho ou de doença profissional, também consideradas acidente de trabalho, será garantida, se necessário, a transferência para unidades, cujas atividades sejam compatíveis com a sua situação.

§ 2º Os critérios da Readaptação Funcional serão estabelecidos em lei específica.

CAPÍTULO II DO CONTROLE DE ABSENTEÍSMO, PERÍCIA E ATENDIMENTO AO SERVIDOR

Seção I

Do Afastamento Inferior a Meio Período

Artigo 11. Para justificar o afastamento inferior a meio período, o servidor deverá apresentar, à chefia imediata, uma Declaração de Comparecimento, com a qual ser-lhe-á concedido abono parcial do ponto, com referência às horas necessárias para a realização de atendimento, consulta ou exame a que foi submetido, exercendo suas atividades normais, no período anterior e/ou posterior ao abonado.

§ 1º Declaração de Comparecimento é um documento emitido pelo profissional ou funcionário administrativo a pedido do servidor, que justifica as horas não trabalhadas por conta de um atendimento, consulta ou exame a que foi submetido, na qual deverá constar o horário de atendimento.

§ 2º A ausência ao trabalho, inferior a meio período, sempre que possível, deverá ser comunicada pelo servidor à chefia imediata com 2 (dois) dias de antecedência.

§ 3º A Declaração de Comparecimento deverá ser anuída pelo Secretário da pasta, em que o servidor estiver lotado, e encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal – DRH/GP, juntamente com a frequência do servidor, como justificativa do seu afastamento inferior a meio período.

§ 4º A anuência prevista no §3º poderá ser delegada à chefia imediata do servidor.

§ 5º O abono do ponto do servidor poderá ser total, quando o atendimento, consulta ou exame a que foi submetido ocorrer em outro Município.

§ 6º A Declaração de Comparecimento para justificar a ausência do servidor ao trabalho, prevista no caput, poderá não ter a anuência do Secretário da pasta ou chefia imediata, por delegação, quando o horário declarado não corresponder ao período em que o servidor esteve ausente, ou quando o período indicado for demasiado para o propósito, devendo ser considerada como falta injustificada proporcional à ausência.

§ 7º O afastamento inferior a meio período, disciplinado no caput, poderá ser utilizado pelo empregado público vinculado ao regime celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mesmo que temporário.

Artigo 12. Os atendimentos, consultas ou exames, previstos no art. 11, sempre que possível, deverão ser agendados fora do expediente funcional do servidor.

Seção II Da Perícia

Artigo 13. Considera-se perícia a avaliação técnica presencial da condição laborativa dos servidores e candidatos a cargos ou empregos públicos da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, realizada por médico ou dentista, formalmente designado, para fins de fundamentar as decisões da Administração Pública.

§ 1º A inspeção pericial, a pedido do interessado ou de ofício, avalia a condição de realizar atividade laboral do periciado e além do exame clínico, baseia-se na análise dos relatórios, atestados e exames emitidos pelo médico assistente ou dentista, permitindo ao perito formar juízo de valor sobre o diagnóstico, evolução, tratamento e período de afastamento.

§ 2º O servidor deverá levar para fazer a perícia documento com foto, que não o crachá ou credencial, e exames laboratoriais e/ou radiológicos pertinentes.

Artigo 14. A atuação do perito é exercida visando a defesa do interesse público, dentro da lei que rege os direitos da Prefeitura e do servidor público municipal.

§ 1º O médico do trabalho, exercendo função pericial, deverá ter uma relação médico-paciente, embora neutra e imparcial, baseada na atenção, cortesia e respeito ao paciente.

§ 2º Suas informações e orientações devem ser esclarecedoras, usando terminologia acessível ao nível de formação do servidor.

§ 3º O médico na função de perito não deverá aceitar qualquer tipo de coação, constrangimento, imposição, pressão ou restrição que possam influir no desempenho de sua atividade, que deve ser realizada com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia, podendo se recusar a prosseguir no exame, fazendo constar no laudo o motivo de sua decisão. (art. 5º da Resolução Cremesp nº 126 de 31 de outubro de 2005, que dispõe sobre a realização de perícia médica e dá outras providências)

Artigo 15. No exercício da função pericial, o profissional deverá atentar para o Código de Ética Médica e requerer somente informações necessárias ao exercício de sua função de perito.

§ 1º O médico perito, quando necessário, não deverá se abster de solicitar pareceres de outros profissionais de saúde, os quais deverão ser anexados ao prontuário do paciente.

§ 2º Quando o médico estiver exercendo a atividade pericial, deverá revelar o que vier a saber pelo exame ou pela informação do examinado, dentro do que permite o seu Código de Ética, de forma a possibilitar a aplicação da legislação pertinente.

Artigo 16. Os laudos e relatórios do médico perito, que serão utilizados nos processos, não deverão conter diagnósticos ou outras informações sigilosas que não sejam necessárias às decisões de aplicação da lei.

Artigo 17. Deverão os servidores lotados no DESS, quando no manuseio dos documentos periciais, guardar sigilo, de acordo com o artigo 325 do Código Penal.

Seção III

Do Atestado de Saúde Ocupacional

Artigo 18. O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, constante no Anexo I, é um documento de caráter médico-avaliativo, em que se avalia e estabelece o estado de saúde do trabalhador, assim como se está apto a exercer determinado cargo, função ou emprego na Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

§ 1º O ASO deverá ser realizado nas seguintes circunstâncias abaixo:

- I. admissional;
- II. periódico;
- III. retorno ao trabalho;
- IV. mudança de função;
- V. demissional;
- VI. outros.

§ 2º O médico emitirá o ASO em 3(três) vias:

- I. a primeira via será enviada ao DRH/GP;
- II. a segunda via será obrigatoriamente entregue ao trabalhador mediante recibo na primeira via;
- III. a terceira via ficará arquivada no DESS.

§ 3º O ASO deverá conter no mínimo:

- I. nome completo do trabalhador;
- II. número de registro de identidade e função;
- III. riscos ocupacionais específicos existentes ou a ausência deles, na atividade do cargo, função ou emprego;
- IV. indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- V. definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- VI. nome do médico do trabalho encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- VII. data e assinatura do médico do trabalho encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

§ 4º No ASO o servidor receberá com o resultado dos exames, as seguintes opções:

- I. apto para a função do cargo e/ou emprego;
- II. apto para a função do cargo e/ou emprego com restrições;
- III. inapto temporariamente para o cargo e/ou emprego;
- IV. inapto para a função do cargo e/ou emprego.

§ 5º Após a emissão do ASO com a opção “apto para a função do cargo e/ou emprego com restrições”, o servidor desempenhará, durante o prazo determinado, somente as atribuições do seu cargo ou emprego compatíveis com sua restrição, e deverá se apresentar ao local de trabalho, no primeiro dia útil da emissão do atestado, munido dos seguintes documentos:

- I. “Apresentação” expedida pelo DRH/GP com as devidas restrições;
- II. cópia do ASO expedido pelo DESS.

§ 6º Findo o prazo determinado no ASO com a opção “apto para a função do cargo e/ou emprego com restrições”, será o servidor considerado apto.

§ 7º As opções “apto para a função do cargo e/ou emprego com restrições” e “inapto temporariamente”, constantes no ASO, não poderão ser utilizadas para os exames admissionais.

Artigo 19. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas deverão ser registrados em prontuário clínico individual, que ficará custodiado no DESS.

Seção IV

Do Atestado de Afastamento do Servidor

Artigo 20. Somente serão aceitos os atestados de afastamento do trabalho concedidos por médicos ou dentistas, conforme §2º, do art. 6º da Lei Federal nº 605 de 05 de janeiro de 1949; inciso III, do art. 6º da Lei Federal nº 5.081 de 24 de agosto de 1966, e Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/02, a qual normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providências.

§ 1º Poderão decorrer dos atestados apresentados pelo servidor as seguintes licenças médicas:

- I. licença à servidora gestante.
- II. licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições;
- III. licença ao servidor acometido de doença ocupacional;
- IV. licença para tratamento de saúde; e
- V. licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 2º Atestados de afastamento do servidor emitidos por outros profissionais, que não médicos ou dentistas, poderão justificar a ausência do servidor, após análise e conclusão do médico do DESS, entretanto não a abonarão.

§ 3º O servidor, em gozo de quaisquer das licenças previstas nos incisos do §1º, deverá comunicar à chefia imediata o local onde poderá ser encontrado.

Artigo 21. A licença para tratamento de saúde será concedida, a pedido ou de ofício, ao servidor que por motivo de acidente ou doença se encontre incapacitado para o trabalho e/ou impossibilitado de se locomover.

Parágrafo único. Ao médico do trabalho do DESS é atribuída a realização do exame do servidor para a avaliação da incapacidade laborativa que justifique o abono de faltas e o gozo de seus direitos e é de sua competência privativa o exercício das atividades médico-periciais, especialmente:

- I. emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral;
- II. inspeção de ambientes de trabalho;
- III. caracterização de possível invalidez, com encaminhamento para perícia médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Avaré - Avareprev.

Artigo 22. O atestado médico ou odontológico deverá ter em anexo cópia da receita médica, resultados dos exames e tratamento médico indicado, quando houver, e deverá conter de maneira legível, nos termos do art. 20:

I. a data do atendimento;

II. a Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionadas com a Saúde – CID-10 ou a descrição pormenorizada da patologia;

III. a quantidade de dias presumível de afastamento;

IV. carimbo e assinatura do profissional ou nome do emissor por extenso e número de registro do respectivo Conselho Regional.

§ 1º Não serão aceitos atestados:

- I. com rasura que comprometa sua autenticidade;
- II. que não contiverem o previsto nos incisos do caput;
- III. entregues fora de prazo.

§ 2º A entrega do atestado poderá ser feita em seu original, cópia autenticada por tabelião ou cópia autenticada por servidor público, neste caso, mediante cotejo da cópia com o original pelo próprio servidor do DESS, a quem o documento deverá ser apresentado.

§ 3º O apontamento da CID-10 ou descrição pormenorizada da patologia poderá ser omitido, a pedido do servidor, desde que tal solicitação conste expressamente no atestado, salvo nos casos em que houver encaminhamento para aposentadoria por invalidez.

§ 4º Os atestados emitidos pelos médicos do Pronto Socorro Municipal ou da Unidade de Pronto Atendimento somente serão aceitos pelo DESS se acompanhados do Relatório Médico de Atendimento a Servidor Público Municipal, Anexo V desta lei, que será expedido após a abertura do Boletim de Atendimento naquela unidade de urgência e emergência.

Artigo 23. A licença será concedida pelo prazo indicado no atestado do médico assistente ou na GEM proveniente da inspeção médica e a data do início da licença será a do início da incapacidade constatada pelo exame médico-pericial e devidamente registrada no atestado.

§ 1º Os dias de licença de servidores que trabalhem em regime de plantão (12 horas de plantão por 36 horas de descanso), deverão corresponder à data do início da incapacidade, independentemente do período de descanso.

§ 2º O servidor afastado para tratamento de saúde deverá ser alertado que visita domiciliar poderá ser realizada pelos técnicos lotados no DESS.

§ 3º Terminada a licença, o servidor reassumirá, imediatamente o exercício das atribuições do cargo, sempre que possível, no local que laborava quando do início do afastamento.

Artigo 24. Constatada pelo DESS qualquer irregularidade, seja em relação ao atestado, ou em relação à existência de patologia no servidor beneficiado, fornecido por médico assistente, particular ou da rede pública, ficará o servidor sujeito às penalidades legais pertinentes, e o profissional será denunciado junto aos órgãos competentes de classe.

Parágrafo único. O médico perito oficial da Prefeitura detectando que o servidor está se valendo de atestados médicos com doenças distintas e não relacionadas à mesma patologia para se furtar de comparecer ao trabalho, poderá enviar relatório à Secretaria Municipal de Administração com proposição de abertura de sindicância administrativa.

Artigo 25. Para todo atestado será agendada perícia médica quando de sua entrega no DESS, nos termos do artigo 33.

§ 1º Caso não possa comparecer à perícia médica no dia e hora marcados, o servidor poderá solicitar a remarcação, uma única vez, até 3 (três) dias antes da data agendada, comparecendo diretamente no DESS antes da data da perícia.

§ 2º O não comparecimento do servidor à perícia médica, sem ter sido solicitada a remarcação prevista no §1º, implicará no indeferimento do atestado.

Artigo 26. A licença, se inferior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, poderá ser prorrogada, de ofício ou a pedido do interessado, e o atestado de prorrogação do afastamento do servidor em tratamento de saúde deverá ser apresentado ao DESS pelo menos 3 (três) dias antes de findar o prazo de licença, e se indeferido, será considerado como de afastamento o período compreendido entre a data do término do atestado inicial e a data da cientificação ao servidor desse indeferimento, com comunicação imediata ao DRH/GP para fins de processamento das informações em folha de pagamento.

§ 1º O atestado de prorrogação do empregado público em licença para tratamento de saúde deverá ser apresentado ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, no prazo definido por esse órgão previdenciário.

§ 2º Caracterizará prorrogação do afastamento o atestado apresentado pelo servidor, independente do número de dias, decorrente da mesma doença ou relacionado à patologia que deu origem ao último afastamento, até 60 (sessenta) dias após findo o prazo da licença para tratamento de saúde anterior.

Artigo 27. Os servidores que apresentarem atestados para tratamento de saúde com prazo superior 90 (noventa) dias poderão ser submetidos à perícia realizada por Junta Médica.

Artigo 28. O servidor que se sentir apto a voltar ao trabalho, antes do término da licença médica, deverá se dirigir ao seu médico assistente para emissão de um atestado, no qual seja declarada a aptidão para voltar a exercer suas funções.

§ 1º O atestado deverá ser apresentado ao local de lotação do servidor, onde será expedida a GEM para fins de retorno ao trabalho e remetida ao DESS para agendamento da perícia.

§ 2º O servidor somente poderá entrar em exercício de suas funções após liberação do DESS, com emissão do ASO com a opção “apto para a função do cargo e/ou emprego”.

Artigo 29. O servidor poderá pedir reconsideração do atestado indeferido ou revisão da perícia realizada com a protocolização de requerimento, dirigido ao responsável pelo DESS, no prazo de 3 (três) dias úteis improrrogáveis, contados a partir da ciência do indeferimento, devidamente assinado, no qual conste:

- I. nome do servidor;
- II. RG e CPF;
- III. data em que tomou ciência do indeferimento do atestado;
- IV. período a ser analisado (data de início e data de término).

§ 1º Ao requerimento deverá ser anexada cópia do atestado médico, ao qual se refere o pedido.

§ 2º Havendo contestação da perícia pelo servidor inspecionado, desde que munido de exames e laudos complementares, o Médico do Trabalho do DESS deverá realizar nova perícia e apresentar réplica em relatório devidamente justificado.

§ 3º Serão sumariamente arquivados, por despacho da autoridade recorrida, os pedidos de reconsideração ou revisão formulados fora do prazo previsto no caput.

§ 4º Em caso do não-deferimento do pedido de reconsideração ou revisão, os dias decorridos entre o protocolo do pedido e a ciência da decisão pelo servidor, serão considerados como faltas justificadas, caso o servidor não compareça ao trabalho.

§ 5º O servidor deverá retornar ao trabalho no dia útil seguinte após ser comunicado, pois, a partir daí, sua ausência será considerada como falta injustificada.

§ 6º O indeferimento do pedido de reconsideração ou revisão apresentado pelo servidor será encaminhado ao DRH/GP, que após avaliação, tomará as providências necessárias.

§ 7º O responsável pelo DESS deverá proferir sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis da data do protocolo do pedido de reconsideração ou revisão.

Artigo 30. O servidor afastado para tratamento de saúde, insusceptível do exercício das atribuições de seu cargo com restrição, ou insusceptível de readaptação para desenvolver atribuições e atividades de outro, compatíveis as do seu cargo de concurso e com a limitação que tenha sofrido, poderá ser aposentado por invalidez.

§ 1º Depois de decorridos 24 (vinte e quatro) meses de afastamento ininterrupto, poderá ser concedida ao servidor aposentadoria por invalidez.

§ 2º Caso seja verificada a possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez, o servidor será remetido para perícia médica junto ao Avareprev, a qual será agendada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Enquanto não realizada a perícia médica do Avareprev, o servidor permanecerá em gozo do auxílio doença pela Prefeitura Municipal.

Artigo 31. O servidor afastado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter suspensa a licença, devendo regressar ao seu cargo para exercício, sem prejuízo de providências quanto a sua responsabilização.

Parágrafo único. O servidor afastado para tratamento de saúde será considerado, ainda que temporariamente, totalmente incapaz para o exercício de qualquer atividade remunerada, mesmo que em outro cargo acumulável, emprego público ou privado ou atividades como profissional autônomo.

Seção V

Da Guia de Encaminhamento Médico

Artigo 32. A Guia de Encaminhamento Médico – GEM, constante no Anexo II, é o documento oficial indispensável que será utilizado para a realização de perícia para justificar o afastamento superior a meio período do servidor, e deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo Secretário da pasta ou pela chefia imediata por delegação e, terá em anexo o atestado.

§ 1º Para afastamentos superiores a meio período o atestado deferido pelo DESS e a GEM serão destinados à Secretaria de lotação do servidor, para serem apostos à frequência;

§ 2º Para afastamentos de empregados públicos superiores a 15 (quinze) dias, decorrentes de prorrogação ou não, o atestado deferido pelo DESS, acompanhado da GEM e encaminhamento médico serão remetidos ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, via DRH/GP.

§ 3º Para os afastamentos de servidores públicos, superiores a meio período, e para os afastamentos de empregados públicos, iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias, se indeferidos após perícia, a GEM e o atestado serão encaminhados:

- I. original ao Secretário da pasta em que o servidor estiver lotado;
- II. cópia, ao DRH/GP.

§ 4º A delegação de atribuição prevista no caput não será conferida pelos servidores do DESS.

Artigo 33. O atestado juntamente com a GEM deverão ser entregues no DESS, no prazo de 2 (dois) dias úteis da emissão do atestado, pelo próprio servidor, familiar, pessoa formalmente autorizada ou chefia imediata, o qual se responsabilizará pelo prazo da entrega e agendamento da perícia.

Parágrafo Único. O familiar, previsto no caput, deverá ser maior de idade e plenamente capaz.

Artigo 34. Nos casos de internação do servidor, impossibilidade de locomoção ou de outros casos excepcionais, alguém próximo ao servidor deverá solicitar um relatório para justificar a impossibilidade de locomoção por tempo superior a 3 (três) dias:

- I. ao hospital, no qual conste a data de internação e alta, se houver previsão;
- II. ao médico assistente, no qual constem suas condições de saúde e diagnóstico.

§ 1º A pessoa deverá comparecer à unidade de lotação do servidor e solicitar a emissão da GEM para ser remetida ao DESS e, em sendo o caso, mencionar na própria GEM que a perícia deverá ocorrer no domicílio ou em unidade hospitalar que o servidor se encontrar internado.

§ 2º A solicitação da GEM, prevista no §1º, será feita ao DRH/GP quando o servidor estiver à disposição da Secretaria Municipal de Administração.

§ 3º As perícias no domicílio ou na unidade hospitalar serão realizadas, sempre que possível, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do protocolo da GEM no DESS.

§ 4º A chefia imediata, o DESS ou DRH/GP, quando comunicados da internação de servidor ou outros casos excepcionais, deverão orientar pessoa da família ou próxima a proceder conforme disposto no caput.

Seção VI

Da Visita Domiciliar

Artigo 35. O DESS poderá realizar visitas domiciliares aos servidores, a critério da equipe multidisciplinar, nos seguintes casos:

- I. servidores impossibilitados de comparecer em perícia;
- II. servidores internados em clínicas ou hospitais;
- III. pessoa da família, em acompanhamento pelo servidor, impossibilitada de comparecer em perícia;

IV. para fins de acompanhamento do tratamento;

V. outros motivos relacionados à ausência do servidor.

§ 1º A licença médica ficará passível de indeferimento quando o servidor não estiver em sua residência ou local apontado para a visita no momento do comparecimento do profissional do DESS.

§ 2º Somente serão aceitos pedidos de reconsideração por parte do servidor, referente à situação prevista no §1º, nos casos em que, documentalmente comprovados, existir agravo no quadro clínico que motivou a sua remoção ou, naqueles justificados pela equipe multidisciplinar.

§ 3º Na impossibilidade da visita domiciliar ser realizada, o servidor deverá apresentar ao DESS o atestado, o relatório médico e exames para justificar sua ausência.

Seção VII

Do Afastamento do Servidor por Acompanhamento à Pessoa da Família
Artigo 36. O acompanhamento em atendimento, consulta ou exame de familiares, especificados no caput do art. 91 da Lei Municipal n. 315/95 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré, implicará na concessão de abono ao servidor, desde que caracterizada a necessidade deste acompanhamento, registrada no atestado ou declaração em consonância com as demais exigências desta lei, da seguinte forma:

I. abono de afastamento de até meio período: acompanhamento intramunicipal;

II. abono de afastamento de até 1 (um) dia: acompanhamento intermunicipal.

§ 1º O atestado/declaração que não esteja previsto em lei, quer por acompanhamento de pessoas da família não especificadas no art. 91º da Lei Municipal nº 315/95 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré, poderá justificar a ausência do servidor, entretanto, não a abonará, caso em que as horas de ausência no trabalho deverão ser compensadas, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data do atestado/declaração, para não incorrerem em prejuízos salariais.

§ 2º O afastamento disciplinado no caput poderá ser utilizado pelo empregado público vinculado ao regime celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mesmo que em caráter temporário.

Artigo 37. Os atestados de licença por motivo de doença em pessoa da família serão protocolados, mediante formulário próprio, constante no Anexo III, acompanhados da GEM, contendo o período presumível do afastamento e justificativa da necessidade do acompanhamento do familiar pelo servidor.

§ 1º A perícia médica decorrente do atestado, previsto no caput, será realizada ao familiar em acompanhamento, após avaliação social.

§ 2º São pessoas da família as previstas no art. 91 da Lei Municipal 315/95 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré.

§ 3º O servidor deverá ser orientado tanto pelo DRH/GP, quanto pelo DESS que a remuneração integral persiste nos primeiros 30 (trinta) dias da licença, e que após, haverá redução em conformidade com o §2º do art. 91 da Lei Municipal 315/95 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré.

§ 4º Após a avaliação social, o servidor deverá declarar formalmente estar ciente da redução da remuneração prevista no §2º do art. 91 da Lei Municipal 315/95 – Estatuto dos Funcionários Públicos de Avaré.

Artigo 38. Os empregados públicos vinculados ao regime celetista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT não farão jus à licença para acompanhamento de pessoa da família.

Parágrafo único. Pelo poder discricionário da Administração Pública, após análise do responsável pela Secretaria Municipal de Administração, poderá ser concedida a licença, prevista no art. 37, aos empregados públicos sendo o benefício correspondente de responsabilidade do município, entretanto serão aplicadas, nesse caso, as mesmas regras de desconto previstas para o servidor público estatutário.

Artigo 39. Somente poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família quando for imprescindível a presença do servidor junto ao doente, como no caso de ser o único parente em condições de prestar serviços necessários ao parente enfermo, advindo daí que a sua presença visa facilitar o processo de recuperação do enfermo.

Artigo 40. O abono e a licença, previstos nos arts. 36 e 37, respectivamente, serão concedidos a um único servidor do familiar.

Artigo 41. O servidor licenciado é obrigado a reassumir o exercício quando não subsistir a doença na pessoa da família ou quando da perícia médica ficar comprovada a cessação dos motivos que determinaram a licença.

Seção VIII

Da Licença da Servidora Gestante

Artigo 42. A servidora entrará no período de licença gestante de 180 (cento e oitenta) dias a partir:

- I. da data de nascimento da criança, inclusive no caso de parto prematuro;
- II. de licença médica solicitada até 28 (vinte e oito) dias antes da data provável do parto, com 36 (trinta e seis) semanas.

Parágrafo único. Quando a gestante necessitar de licença para tratamento de saúde por qualquer doença, a partir da 36ª (trigésima sexta) semana de gestação ou 28 (vinte e oito) dias antes da data provável do parto impõe-se a concessão de licença à gestante e não mais licença para tratamento de saúde.

Artigo 43. A comprovação da data de gestação será feita através de:

- I. anamnese com data marcada da última menstruação;
- II. exame clínico e exames complementares;
- III. declaração do médico assistente quanto à data da última menstruação e a data provável do parto;
- IV. quando for necessário, por exames de ultrassonografia e outros julgados necessários.

Artigo 44. Ocorrido o parto, a servidora deverá, no prazo máximo de 07 (sete) dias, dar entrada com cópia da Certidão de Nascimento ao DRH/GP.

Artigo 45. Fica assegurada à servidora gestante:

- I. mudança de função nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo ou função;
- II. dispensa de horário de trabalho, pelo tempo necessário, para realização, de no mínimo 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares.

§ 1º Ao término da licença gestante, a servidora voltará à sua função primitiva, após perícia de retorno ao trabalho.

§ 2º É vedada à servidora gestante ou lactante o trabalho em atividades ou operações consideradas insalubres ou perigosas.

Artigo 46. Ao término da licença maternidade, a servidora deverá comparecer ao DRH/GP, para exame de retorno ao trabalho junto ao DESS.

Artigo 47. A servidora poderá usufruir por inteiro a licença de 120 (cento e vinte) dias, no caso de natimorto ou ainda no caso do recém nascido vir a falecer durante a licença.

§ 1º O disposto no caput não inibe que a licenciada pleiteie a desistência da licença, devendo reassumir o exercício se for considerada apta.

§ 2º Indica o óbito o fato de, depois da separação, o feto não respirar nem dar nenhum outro sinal de vida como batimentos cardíacos, pulsações do cordão umbilical ou movimentos efetivos dos músculos de contração voluntária.

§ 3º É considerado natimorto, o nascimento de criança sem nenhum sinal de vida, que tenha peso maior ou igual a 500g (quinhentos gramas) ou estatura maior que 25cm (vinte e cinco centímetros) ou idade gestacional superior a 20 (vinte) semanas.

§ 4º Caso o feto não se enquadre nestes requisitos será considerado como produto de aborto.

Artigo 48. No caso de aborto não provocado será concedida licença para tratamento de saúde à servidora, a critério médico.

§ 1º Aborto é a expulsão ou extração do produto da concepção com menos de 500g (quinhentos gramas) ou estatura menor ou igual a 25cm (vinte e cinco centímetros) ou menos de 20 (vinte) semanas de gestação, tenha ou não evidência de vida, e sendo espontâneo ou induzido por interrupção clínica da gravidez.

§ 2º No caso de aborto deverá ser levado em consideração algum distúrbio físico e/ou psicológico da servidora, cuja confirmação implicará prorrogação da licença, embora não mais com o CID correspondente a aborto.

Artigo 49. Durante a licença, cometerá falta grave a servidora que exercer qualquer atividade remunerada ou mantiver a criança em creche ou similar. Parágrafo Único. A vedação da manutenção em creche ou organização similar, de que trata o caput deste artigo, não se aplica ao período de 15 (quinze) dias que antecedem ao término da licença, que se destinará à adaptação da criança a essa nova situação.

Seção IX

Do Acidente de Trabalho

Artigo 50. Acidente de Trabalho é o que ocorre pelo exercício das atribuições do cargo e/ou emprego público municipal, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade laborativa do servidor ou empregado. Parágrafo único. São consideradas como acidente de trabalho:

- I. doença profissional: produzida ou desencadeada pelo exercício de trabalho peculiar a determinada atividade;
- II. doença do trabalho: adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relaciona diretamente.

Artigo 51. Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei: I. o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a. ato de agressão praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- c. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

II. o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

- a. na execução de ordem ou na realização de serviços sob a autoridade da prefeitura;
- b. em viagens a serviço da prefeitura, inclusive para estudo, quando financiada por esta, dentro de seus planos para melhor capacitação de mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, até mesmo com veículo de propriedade do servidor;
- c. no percurso da residência ou local de refeição para o local de trabalho ou deste para aqueles, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor, denominado acidente de trajeto, desde que o servidor por interesse pessoal não tenha interrompido ou alterado o percurso.

§ 1º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo e/ou emprego.

§ 2º As doenças degenerativas e as inerentes a grupo etário não serão equiparadas às doenças profissionais e do trabalho.

Artigo 52. O acidente de trabalho será classificado de acordo com a seguinte codificação:

- I. acidente de trajeto;
- II. acidente típico;
- III. doença profissional ou do trabalho.

Artigo 53. Considera-se como data da ocorrência do acidente, ou no caso de doença profissional ou do trabalho, a data de início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para esse efeito o que ocorrer primeiro para a comunicação ao Instituto Previdenciário ou ao DESS, ou, na sua falta, a data de entrada do pedido de licença para tratamento de saúde.

Artigo 54. O médico do trabalho do DESS, à vista da comunicação prevista acima, elaborará relatório apreciando a presença de nexos causal e providenciando, quando for o caso, a retificação do enquadramento legal da licença.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do nexos causal entre o acidente e os fatos que o determinaram, poderá ser:

- I. realizada a inspeção do local de trabalho do acidentado, por servidor da área da saúde do DESS;
- II. observada a história clínica e ocupacional;

III. observado o atestado médico da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT ou relatório do médico assistente;
IV. analisada a função desempenhada;
V. observado o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
VI. observado o Prontuário Médico, em especial os Atestados de Saúde Ocupacional: Admissional e Periódico;
VII. observado os vínculos empregatícios anteriores.

Artigo 55. Em caso de acidente de trabalho, o chefe imediato do servidor acidentado, sempre que possível, deverá encaminhá-lo, imediatamente, para atendimento médico, junto ao Pronto Socorro Municipal e após, ao DESS.

§ 1º Todo acidente de trabalho deverá ser comunicado ao chefe imediato do servidor acidentado em 24h (vinte e quatro horas) do ocorrido para os procedimentos cabíveis, caso não tenha tomado conhecimento no momento da ocorrência.

§ 2º Quando o servidor acidentado encontrar-se hospitalizado ou impedido de locomover-se, a avaliação médico-pericial será realizada no hospital ou residência.

Artigo 56. O servidor, afastado para tratamento de doença profissional ou do trabalho, ou em decorrência de acidente de trabalho, suscetível ou não de recuperação para a sua atividade habitual, quando indicado deverá submeter-se a tratamento para que possa desenvolver a mesma ou outra atividade, e quando considerado não-recuperável, será recomendada a aposentadoria por invalidez.

§ 1º Verificada em caso de acidente de trabalho a incapacidade total para qualquer função pública, será recomendada ao servidor a aposentadoria por invalidez.

§ 2º No caso de incapacidade parcial e permanente, ao funcionário será assegurada a aptidão com restrição, ou, em sendo o caso a readaptação.

Artigo 57. O direito de se manter afastado para tratamento de saúde, em razão da incapacidade laboral, deixará de ser procedente se houver por parte do acidentado:

- I. abandono do tratamento;
- II. recusa de exame médico;
- III. não comparecimento no dia agendado para perícia.

Seção X

Do Exame Médico Admissional e Periódico

Artigo 58. A coordenação do DESS deverá comunicar à Secretaria Municipal de Administração, para providências legais cabíveis, quando o servidor, sem justa causa, deixar de se submeter à perícia médica determinada por autoridade competente.

Artigo 59. O exame médico admissional tem como objetivos básicos:

- I. verificar a aptidão do candidato, ou seja, se ele possui as condições de saúde requeridas para o exercício da atividade pretendida, permitindo-lhe conhecer seu real estado de saúde e orientando-o quanto às possíveis soluções para os problemas médicos eventualmente encontrados;
- II. salvaguardar a saúde e a segurança do próprio candidato e da comunidade trabalhadora, não admitindo pessoas portadoras de condições de saúde ou doenças que possam ser agravadas pelo exercício da atividade pretendida, ou que sejam capazes de oferecer quaisquer riscos aos outros servidores;
- III. permitir que o novo servidor receba as suas primeiras noções sobre questões de saúde ocupacional;
- IV. cumprir disposições legais que tornam esse exame obrigatório.

Artigo 60. São dados imprescindíveis aos exames admissionais:

- I. anamnese ocupacional;
- II. doenças pré-existentes informadas pelo candidato;
- III. dados do exame clínico;
- IV. exames complementares de acordo com o cargo ou emprego a ser exercido;
- V. outros que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Para a realização dos exames admissionais deverão ser consideradas as atribuições do cargo ou emprego e os riscos porventura existentes no local do trabalho, onde o servidor exercerá suas atividades.

Artigo 61. A posse em cargo ou emprego público, mesmo que temporário, do candidato aprovado em concurso público ou em processo seletivo, dependerá de prévia inspeção médica oficial, realizada pelo DESS.

§ 1º Somente poderá ser empossado aquele que for julgado apto físico e mentalmente para o desempenho das atribuições do cargo ou emprego que irá exercer.

§ 2º Por meio de convênio com a Prefeitura da Estância Turística de Avaré, o DESS poderá atender os servidores lotados na Câmara de Vereadores local.

Artigo 62. A perícia médica para fins de posse e exercício deverá ser solicitada pelo DRH/GP, mediante o preenchimento da Guia de Encaminhamento Médico de Ingresso - GEMI, conforme modelo no Anexo IV.

§ 1º A Guia de Encaminhamento Médico de Ingresso – GEMI é o documento necessário para realização de perícia médica para efeito de ingresso no serviço público municipal.

§ 2º A GEMI será emitida em duas vias, sendo a primeira via entregue ao candidato nomeado para agendamento da perícia e a segunda, remetida ao DESS.

Artigo 63. O candidato nomeado deverá comparecer em dia, hora e local agendados para a realização da perícia, munido de documento de identidade oficial com foto e dos exames obrigatórios previstos no Edital do Concurso e de Convocação.

Artigo 64. Após o candidato nomeado ser submetido à perícia médica, a critério do médico perito, poderá ser solicitado parecer de especialista, ou mesmo da Junta Médica, bem como a apresentação de exames ou relatórios médicos complementares.

Parágrafo único. No ato da realização da Junta Médica, o candidato nomeado deverá comparecer munido de documento com foto e apresentar, caso solicitado, relatório médico atualizado, expedido por médico assistente, além de exames médicos complementares.

Artigo 65. Realizada a perícia médica será expedido o ASO, dele devendo constar se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo ou do emprego público.

Parágrafo Único. Será indispensável a submissão à nova perícia médica para posse ou exercício quando:

- I. na perícia médica anterior tenha sido necessária a manifestação de Junta Médica;
- II. para o desempenho das atribuições de novo cargo ou de nova função, forem exigidos exames especiais.

Artigo 66. A posse deverá se verificar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação.

§ 1º O prazo para a posse poderá ser suspenso por até 120 (cento e vinte) dias a partir da data em que ficar demonstrado que o candidato está impossibilitado de tomar posse por motivo de doença apurada em inspeção médica, que indicará o período necessário de suspensão.

§ 2º O prazo previsto no §1º deste artigo encerra-se com a emissão do ASO, ainda que não decorrido o prazo total.

§ 3º A suspensão do prazo para a posse, de que trata este artigo, aplica-se exclusivamente por exigência da inspeção médica, não se aplicando aos casos de não agendamento de perícias médicas ou de não comparecimento às perícias agendadas, decorridos os prazos legais.

§ 4º A unidade responsável pela realização de perícia médica para posse e exercício deverá comunicar ao DRH/GP a conveniência de suspensão e o prazo indicado.

§ 5º Ficará a critério da administração conceder ou não a suspensão da posse, de acordo com a conveniência do serviço público.

§ 6º Poderá a Administração Pública, diante da previsão do §1º, empossar o candidato sob condição resolutive de não obtenção de Atestado de Saúde Ocupacional com a opção apto para as funções do cargo e/ou emprego, com a formalização de termo assinado por ambas as partes, candidato e Administração Pública.

§ 7º Cessar a produção de efeitos do ato da posse, prevista o §6º, uma vez ocorrido o futuro e incerto evento de nova perícia médica, até o término do prazo de suspensão, com a constatação da inaptidão do candidato para a função do cargo e/ou emprego.

§ 8º O ato da posse torna-se eficaz desde a ocorrência da invalidade da posse até o momento da ciência ao candidato, de forma presencial ou da data da publicação do ato.

Artigo 67. O candidato considerado “não apto” após avaliação médico-pericial para fins de ingresso poderá pedir reconsideração ao responsável pelo DESS, por meio de protocolo diretamente no Departamento, no prazo de 5 (cinco) dias da tomada de ciência.

§ 1º O pedido de reconsideração será analisado e decidido em 5 (cinco) dias de sua protocolização no DESS.

§ 2º A interposição de pedido de reconsideração, previsto no caput, suspende o prazo para posse por 30 (trinta) dias a partir da data de protocolização do requerimento do candidato nomeado, diretamente no DESS.

Artigo 68. Caso o pedido de reconsideração da condição de inapto seja negado, o servidor poderá interpor recurso ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência do despacho pelo Coordenador do DESS, no pedido de reconsideração.

Artigo 69. Fica assegurada à candidata gestante, após autorização médica, a não realização de exame de ingresso pendente ou complementar, do qual possa decorrer comprometimento da sua saúde gestacional, física e emocional.

Parágrafo único. Poderá ser aplicado, à situação prevista no caput, o empossamento sob condição resolutive, tratado nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 66.

Artigo 70. Os exames obrigatórios, especiais e complementares serão realizados às expensas dos candidatos nomeados e servirão como elementos subsidiários à perícia médica para fins de ingresso e verificação da existência de patologias não identificáveis por exame clínico.

Artigo 71. Serão, também, submetidos à perícia médica os candidatos:

- I. nomeados a cargos ou empregos públicos declarados como pessoas com deficiência;
- II. que estejam em gozo de Licença para Tratamento de Saúde no ato da nomeação;
- III. readaptados.

§ 1º O exame médico oficial terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como pessoa com deficiência ou não, e deverá ser verificado o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo ou emprego público, bem como se a função não oferecerá nenhum risco à integridade física do candidato ou a de terceiros.

§ 2º A nomeação do candidato com deficiência a cargo ou emprego público, cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição, quando da realização do concurso de ingresso, não se constate na perícia médica, será desconsiderada e sua classificação será a da lista de classificação geral, sendo eliminado da lista de pessoa com deficiência.

§ 3º Após o ingresso do candidato com deficiência, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do cargo ou emprego público, de licença por motivo de saúde e de aposentadoria por invalidez.

Artigo 72. Ficam dispensados do exame médico admissional os servidores em geral, quando nomeados para cargos de livre provimento em comissão. Parágrafo único. As pessoas nomeadas para os cargos de livre provimento em comissão, os agentes políticos e a eles equiparados, no processo admissional, deverão apresentar atestado médico ao DRH/GP, por ocasião da assinatura do contrato, que declare aptidão física e mental para o exercício do cargo, dispensada a homologação pela Perícia Médica Oficial.

Artigo 73. O candidato será responsabilizado pelas informações omitidas ou não verdadeiras prestadas no momento do exame admissional, na forma do art. 299 do Código Penal.

Seção XI

Do Retorno do Servidor ao Trabalho

Artigo 74. Ao término da licença por motivo de doença ou acidente de trabalho, ou parto, superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou intercalados, após perícia médica do Instituto Previdenciário Geral, o empregado público deverá comparecer até o 1º (primeiro) dia do útil do fim do benefício no DRH/GP, portando laudo médico pericial e Cartão de Alta Médica do empregado e, no mesmo dia no DESS, para protocolar o documento expedido por aquele Instituto Previdenciário, bem como agendar a perícia de retorno ao trabalho.

§ 1º A perícia médica prevista no caput poderá concluir pelo retorno ao trabalho, pela prorrogação do afastamento, pela recomendação à readaptação ou pela recomendação à aposentadoria por invalidez.

§ 2º O DRH/GP fica impedido de encaminhar para retorno ao trabalho o empregado que não apresentar os dois documentos previstos no caput, caracterizando o seu não comparecimento.

§ 3º O não comparecimento do empregado, no DRH/GP e no DESS, no prazo previsto no caput, implicará na perda da remuneração correspondente aos dias de ausência.

§ 4º A ausência injustificada no dia e hora designados para exame de retorno ao trabalho, implicará ao servidor na perda da remuneração dos dias compreendidos entre a nova perícia e a anteriormente agendada.

§ 5º A data da alta no Cartão de Alta Médica do empregado deverá ser coincidente com a data do laudo médico pericial do Instituto.

§ 6º O servidor será considerado em licença do 1º (primeiro) dia útil do fim do afastamento até a data do retorno ao trabalho determinado pelo médico do trabalho do DESS.

§ 7º Nenhum servidor, mesmo a servidora em licença maternidade, está autorizado a retornar ao trabalho sem previamente comparecer ao DRH/GP e após ao DESS para perícia e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional pelo profissional.

Artigo 75. Os servidores, devidamente encaminhados pelo DRH/GP, em situação de aproveitamento, reintegração ou reversão serão submetidos a exame de retorno ao trabalho.

Seção XII

Do Exame Médico Demissional

Artigo 76. O pagamento das verbas rescisórias ao servidor, referente ao desligamento a pedido ou por iniciativa da Administração Pública, fica condicionado à realização do exame médico demissional.

§ 1º O retardamento no pagamento das verbas rescisórias por culpa do servidor isentará a Administração Pública do pagamento de quaisquer multas ou indenizações.

§ 2º A quitação das verbas rescisórias ficará condicionada a entrega de cópia do ASO pelo servidor ao DRH/GP, que só então encaminhará os documentos pertinentes à Tesouraria.

Artigo 77. Tendo em vista o parágrafo único do art. 72, não será exigida como condição de validade das respectivas exonerações a realização de exame demissional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 78. Compete ao requerente ou seu procurador, devidamente identificado, solicitar agendamento no DESS de vistas ou retirada de cópia(s) do prontuário ou de parte dele.

Parágrafo único. Sendo o procurador, na data agendada, deverá apresentar a procuração com fins específicos de vistas e/ou retirada de cópia de prontuário.

Artigo 79. O controle e a fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre os atos a elas relacionados, cabem ao DESS.

Artigo 80. O DRH/GP e o DESS não se responsabilizarão pelas consequências que decorrerão do descumprimento dos prazos constantes nesta Lei.

Artigo 81. Decreto Municipal regulamentará o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei, devendo a minuta de regulamentação ser sugerida pelos responsáveis e devidamente protocolada no gabinete do prefeito para análise.

Artigo 82. Esta Lei será aplicada na que couber ao empregado público vinculado ao regime celetista, regido pela Consolidação da Leis do Trabalho – CLT, bem como aos órgãos da Administração Direta e Indireta do município, os quais poderão se valer dos serviços mediante a celebração de ajustes formais.

Artigo 83. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 84. As despesas com a aplicação da presente lei onerarão a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.01.01 - Funcional Programática: 04.331.8009.2538.0000 (Manutenção e Estrutura do D.E.S.S. - Departamento de Saúde do Servidor)

Artigo 85. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial os Decretos Municipais nº 574/2003 e nº 1989/2009.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 10 de Outubro de 2017 -

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

ANEXO I ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL-ASO

Exame Médico:

() Admissional () Periódico () Mudança de Função de Cargo ou Emprego por meio de Concurso

() Restrição () Demissional

() Retorno ao Trabalho após: () Acidente de Trabalho

() Doença Ocupacional () Doença

() Parto

Nome do Examinado (a): _____

Identidade: _____ Idade: _____ Cargo e/ou Emprego: _____

Local de Trabalho: _____

Em observação ao subitem 7.4.1 da Norma Regulamentadora nº 7, atestamos que o(a) candidato(a)/ servidor(a) acima identificado(a) submeteu-se aos procedimentos médicos abaixo discriminados:

Avaliação Clínica: ___/___/20___
Telerradiografia de Tórax: ___/___/20___

Audiometria: ___/___/20___
Exame Oftalmológico: ___/___/20___

Espirometria: ___/___/20___
Hemograma: ___/___/20___

Fezes Parasitológica: ___/___/20___
Urina Tipo I: ___/___/20___

Outros: _____

Sobre o(a) mesmo(a) emitimos o seguinte parecer:

() Encontra-se apto (a) para a função do cargo ou emprego.

() Encontra-se apto (a) para a função do cargo ou emprego, com restrições para: _____

() Encontra-se inapto temporariamente para a função do cargo ou emprego por dias.

() Encontra-se inapto (a) para a função do cargo ou emprego.

Frente aos seguintes riscos ocupacionais:

() Aerodispersóides () Radiações Ionizantes () Ruído () Agentes Biológicos () Ergonômicos () Solventes

() Não existem riscos ocupacionais específicos para a atividade.

Estou ciente do resultado do presente exame médico e recebi uma cópia deste ASO.

Assinatura do(a) examinado(a)
Assinatura do Médico encarregado do Exame

**ANEXO II
GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO
GEM Nº 0000**

Secretaria: _____

Nome do Servidor (a): _____ Idade _____

Data de Admissão: ___/___/___ Cargo e/ou Emprego: _____

Matrícula: _____ Local de Trabalho: _____

Encaminhado servidor (a) ao serviço Médico Pessoal, Avaré ___/___/___

Assinatura Chefia Imediata

MOTIVO DA CONSULTA

() Acidente () Encaminhamento à Perícia () Licença Médica () Término de Restrição () Retorno ao Trabalho () Outro

CONCLUSÃO

() Apto ao trabalho () Apto ao trabalho com restrição () Inapto temporariamente ao trabalho ___ dias () Inapto ao trabalho

CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA: () Sim (Alertar que os técnicos do DESS poderão realizar visita domiciliar.)

() Não

CID: _____

Período: _____

Observação: _____

Avaré ___/___/20___ CRM/ CRO _____

**ANEXO III
REQUERIMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Ilmo(a). Sr(a). Secretário(a) Municipal:

Eu _____, servidor(a) público(a) municipal, admitido(a) em

___/___/___ para exercer o cargo/ função de _____, matrícula nº _____, lotado(a) na

Secretaria Municipal _____, venho solicitar, por motivo de doença em pessoa da família,

conforme Seção III Artigo 91 da Lei Municipal nº 315/95 (Estatuto do Funcionários Públicos), licença pelo período de

_____ (_____) dias, a partir de ___/___/___, conforme atestado médico em anexo, estando ciente

da redução da minha remuneração, nos termos do §2º artigo 91 do mesmo diploma legal, para cuidados de:

Nome do familiar: _____

Idade: _____ anos.
Parentesco: _____

Endereço: _____

Bairro: _____
Município: _____

Telefone: _____
Celular: _____

Nestes termos

P. deferimento: _____
Data: ___/___/___

Assinatura do(a) Servidor(a) Público Municipal
Secretário Municipal

(carimbo e assinatura)

Dados complementares de preenchimento exclusivo do Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS

Parecer Técnico: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do (a) Assistente Social

PARECER FINAL

() Favorável à Concessão de Licença de _____ dias(_____) de licença a partir de ___/___/___

() Contrário à Concessão de Licença () Outro: _____

Encaminha-se ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, juntamente com atestado e GEM para

providências necessárias, observando os prazos estabelecidos no artigo 91 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Estância Turística de Avaré, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Médico Perito

**ANEXO IV
GUIA DE ENCAMINHAMENTO MÉDICO DE INGRESSO
(Convocação Concurso Público)**

Encaminhamos o (a) Sr. (a) _____

para realizar o exame Médico Admissional, candidato aprovado em concurso público para exercer o Cargo e /ou Emprego _____

_____ regime jurídico:

() CLT - Contrato Temporário

() CLT - Empregado Público

() Estatutário - Efetivo

Data comparecimento DRH/GP: ___/___/___

Prazo para posse : _____

Data: ___/___/___

Supervisora Departamento Recursos Humanos e Gestão de Pessoal

**ANEXO V
RELATÓRIO MÉDICO DE ATENDIMENTO
A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**

Identificação do Servidor

Nome: _____

Idade: _____ anos

Unidade de Lotação: _____

Data: ___/___/___ Horário: _____ GEM Nº: _____

Nome da Chefia Imediata: _____

Dados Clínicos

CID: _____

Conclusão

Data da Saída: ___/___/___ Horário da Saída: _____

() Alta após consulta () Atestado () Acidente de Trabalho

() Encaminhamento à outra especialidade

Assinatura/Carimbo Médico



DECRETOS

DECRETO Nº 4976, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 - LEI N.2066

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$116.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			116.000,00
02	04	00	PROCURADORIA JURIDICA
74	03.092.7003.2294.0000		CUSTAS JUDICIAIS 40.000,00
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO GERAL
	110	000	

07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
632	10.302.1013.2012.0000		ATENÇÃO EMERGENCIAL EM P.SOCORRO 76.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO SAUDE - GERAL	
	310	000		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:			
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE
610	10.301.1012.2554.0000		MANUT PROGRAMAS MAIS MEDICOS PARA O BRASIL -19.000,00
	3.3.90.48.00		AUXILIO ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO SAUDE - GERAL
	310	000	
611	10.301.1012.2554.0000		MANUT PROGRAMAS MAIS MEDICOS PARA O BRASIL -57.000,00
	3.3.90.48.00		OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA F.R. Grupo: 0 01 00
	01		TESOURO SAUDE - GERAL
	310	000	

21	03	00	DIVISÃO DE ENCARGOS MUNICIPAIS	
1604	28.846.9003.2433.0000		PRECATORIO - EC-62/2009 - GERAL -20.000,00	
	3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO GERAL	
	110	000		

21	03	00	DIVISÃO DE ENCARGOS MUNICIPAIS	
1605	28.846.9003.2433.0000		PRECATORIO - EC-62/2009 - GERAL -20.000,00	
	3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 0 01 00	
	01		TESOURO GERAL	
	110	000		

Anulação (-) -116.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO n.º 4.978, de 11 de outubro de 2017.

(Disciplina procedimentos orçamentários relativos ao repasse de depósitos judiciais e administrativos ao Município, nos termos da Lei Complementar n.º 151, de 05 de Agosto de 2015, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Os recursos transferidos ao Município, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 151, de 05 de agosto de 2015 serão registrados como receita orçamentária de capital, em subalínea específica, identificados com Código de Aplicação contábil próprio.

Art. 2º - Os créditos orçamentários relativos às despesas vinculadas, se necessário, serão reforçados por meio de abertura de crédito suplementar, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - As despesas suportadas com recursos transferidos ao Município nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 151 de 05 de agosto de 2015, serão identificados pelo mesmo Código de Aplicação utilizados no ingresso da receita, de modo a evidenciar contabilmente sua vinculação.

Art. 4º - Os recursos transferidos ao Município, bem como aqueles mantidos na Instituição Financeira a título de Fundo de Reserva, serão movimentados em contas bancárias específicas.

Art. 5º - Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, atendidas as disposições contidas no artigos 8º, 9º e 10 da Lei Complementar n.º 151 de 05 de agosto de 2015, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I – na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no art. 8º da Lei Complementar 151, de 05 de agosto de 2015, a recomposição do Fundo de Reserva será tratada como anulação da receita, até o limite de tal receita, ou como despesa orçamentária, no caso em que o montante desta receita não suportar o valor do pagamento; e,

II – Na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no artigo 10 da Lei Complementar 151 de 05 de agosto de 2015, será registrada a receita de acordo com a natureza do depósito, pelo seu valor integral, com a respectiva dedução, no âmbito orçamentário, do valor contabilizado na ocasião da transferência registrada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 151 de 05 de agosto de 2015.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Fazenda, poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de outubro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

DECRETO n.º 4.977, de 10 de outubro de 2017.

(Dispõe sobre a reorganização da Corregedoria do Conselho Tutelar)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º – Fica reorganizado, na forma abaixo, em conformidade a Lei Complementar n.º 150/2011, a Corregedoria do Conselho Tutelar:

Presidente: Cristiane Soares Hipólito

Vice-presidente: Ana Paula Tibúrcio

1ª Secretária: Gislene Cristina Paulo Hersoguenrath

Membros representantes

Representantes do Conselho Tutelar

Gislene Cristina Paulo Hersoguenrath

Ana Paula Tibúrcio

Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Marcela Geraldi Rowe

Ricardo Lopes Ribeiro

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Márcia Cristina Pereira Vendramini

Representantes do Poder Legislativo Municipal

Cristiane Soares Hipólito

Representantes do Poder Executivo Municipal

Ronaldo Adão Guardiano

Artigo 2º – Fica revogado o Decreto n.º 4.923 de 18 de agosto de 2017.

Artigo 3º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 10 de outubro de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito



FOTOS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

MEIO AMBIENTE

Projeto “Conhecer” ensina crianças a preservar o meio ambiente



Nos últimos meses, a Secretaria do Meio Ambiente lançou o projeto “Conhecer”, desenvolvido a fim de conscientizar os alunos das Escolas Municipais (EMEBs e EMEFs), dos quartos e quintos anos, da importância da reciclagem e como executá-la no dia a dia.

“A ação os incentiva a separar o lixo para ser reutilizado e reciclado. Também os orienta para dar atenção à diminuição significativa do volume coletado que vai ao Aterro Sanitário. Temos que aumentar a vida útil do Aterro de Avaré”, afirmou agrônomo responsável pelo projeto.

Participam do projeto a EMEB Professor Ulisses Silvestre, a EMEF Professor Victor Lamparelli e a EMEB Professor Clarindo Macedo.



EDUCAÇÃO



FOTOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Escolas promoveram atividades na Semana da Criança

Confira os projetos desenvolvidos pela Secretaria da Educação

A Secretaria Municipal da Educação tem trabalhado com inúmeros projetos voltados para as crianças, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental. A proposta é envolver não só os alunos, mas toda a equipe escolar, os pais e também a população em geral.

Entre os que são trabalhados, há quatro projetos que se destacam:

- "Ler para entender o mundo": visa incentivar a leitura de diversos gêneros textuais, permitindo aos alunos a compreensão e reconhecimento do mundo.

- "Conscientizar para entender o mundo": promove a sensibilização dos alunos para melhorar o mundo em que vivem. Em sala de aulas eles desenvolvem temas atuais como sustentabilidade, reciclagem e coleta seletiva de lixo, economia para evitar desperdício de água e de energia elétrica, por meio de fontes alternativas.

- "Escola na Biblioteca": parceria com a Secretaria da Cultura, consiste em levar as crianças para a Biblioteca Municipal, na CAIC, onde participam



de atividades para motivação à leitura, contação de histórias e recontos orais.

- "Alimentação Saudável": desenvolvido na educação infantil, promove uma reeducação alimentar através do consumo de alimentos saudáveis, tendo como parceira a Central de Alimentação Municipal.

As escolas e creches também possuem suas próprias ações, elaboradas por suas equipes para atender as necessidades de diferentes faixas etárias.



OPORTUNIDADE



FOTO DIVULGAÇÃO

Avaré recebe dois cursos de qualificação profissional

Programa qualifica interessados para as funções de auxiliar administrativo e auxiliar de departamento pessoal

A Estância Turística de Avaré foi contemplada com dois cursos desenvolvidos pelo Programa Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional, através da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT). São 60 vagas para auxiliar administrativo e auxiliar de departamento pessoal.

As inscrições se encerraram, mas de acordo com a necessidade de vagas, a partir de segunda-feira, 16, a equipe do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) fará o cadastro dos interessados para deixar os nomes na fila de espera.

Quem se interessar é só ir, presencialmente, ao CRAS do Bonsucesso e levar cópias do RG, CPF, comprovante de endereço, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho. Para se cadastrar é exigido ao aluno ter 16 anos completos e estar desempregado.

Entrega

Na quinta-feira, 19, será feita a abertura dos cursos com a presença do gestor da Prefeitura, às 19h, na EMEB Professor Flávio Nascimento, quando haverá também a entrega do material didático aos participantes.

A finalidade da iniciativa é oferecer aos cidadãos qualificação profissional, bolsa-auxílio, vale-transporte, kit lanche e certificado de conclusão.

**Serviço- CRAS II: Rua Maneco Dionísio, 318
Vila Martins II - CEP 18701-480 - Telefone: (14) 3731.2034
E-mail: cras2@avare.sp.gov.br**



**Lixo tem
Lugar certo.**

**não deixe que o lixo
se torne um problema
para sua vida.
Faça sua parte.**

**limpeza pública
obrigação de todos**

Avaré
Estância Turística